



Ministério da Educação

Secretaria Executiva
Diretoria de Tecnologia da Informação

Termo de Referência

Aquisição de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços agregados de instalação, treinamento e suporte técnico especializado; para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus Encartes.

Brasília/DF, 06/09/2019 .

1	Objeto da contratação	1
1.1	Descrição da solução	1
1.2	Justificativa da contratação	1
1.2.1	Cenário atual	2
1.2.2	Descrição das necessidades	3
1.2.3	Benefícios esperados	3
1.2.4	Alinhamento com as estratégias organizacionais	3
1.2.5	Alinhamento com leis, normas e regulamentos	4
2	Requisitos	5
2.1	Requisitos gerais	5
2.1.1	Requisitos legais	5
2.1.2	Requisitos de garantia e de manutenção	5
2.1.3	Requisitos de segurança da informação	5
2.1.4	Requisitos de arquitetura tecnológica	6
2.1.5	Requisitos sociais, culturais e ambientais	6
2.2	Requisitos específicos	6
2.2.1	Requisitos de negócio	7
2.2.2	Requisitos de experiência profissional e formação da equipe	7
2.2.3	Requisitos temporais, de projeto, de implementação e de implantação	7
2.2.4	Requisitos de metodologia de trabalho	7
3	Responsabilidades das partes	7
3.1	Responsabilidades do contratante	7
3.2	Responsabilidades da contratada	8
4	Modelo de execução	10
4.1	Vigência e alterações contratuais	10
4.1.1	Da vigência e da prorrogação contratual	10
4.1.2	Do reajuste	10
4.1.3	Das alterações contratuais	10
4.2	Condições gerais de execução	10
4.2.1	Do local de execução	10
4.2.2	Dos prazos e horários de execução	10
4.2.3	Do preposto da contratada	11
4.2.4	Da equipe profissional da contratada	11
4.3	Condições específicas	11
4.3.1	Item 1: Cluster de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller	11
4.3.2	Item 2: Definição do projeto, serviços de implantação, instalação e configuração da solução	12
4.3.3	Item 3: Treinamento	13
4.3.4	Item 4: Serviços de suporte técnico especializado, manutenção e apoio técnico	14
4.4	Modelo de remuneração	17
4.5	Critério de aceitação dos serviços	17
4.6	Níveis mínimos de serviço exigidos	18
4.6.1	Indicadores de níveis de serviço	18
4.7	Procedimentos formais de iteração e comunicação	20
4.7.1	Da reunião inicial	20
4.7.2	Das reuniões técnicas periódicas	21
4.7.3	Do encaminhamento das demandas	21
4.7.4	Dos relatórios de serviço	22
4.8	Estratégia de continuidade	22

4.8.1	Transição inicial.....	22
4.8.2	Transição final.....	23
5	Modelo de gestão do contrato.....	23
5.1	Monitoramento da execução contratual.....	23
5.1.1	Da fiscalização do contrato.....	23
5.1.2	Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade.....	24
5.1.3	Dos procedimentos administrativos de pagamento.....	24
5.2	Aplicação de instrumentos de medição de resultados.....	25
5.2.1	Da aplicação dos critérios de aceitação.....	25
5.2.2	Dos critérios de aplicação de reduções ao pagamento.....	26
5.2.3	Dos procedimentos de testes e inspeções.....	26
5.2.4	Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização.....	26
5.3	Das sanções administrativas.....	26
5.3.1	Advertência.....	27
5.3.2	Multa.....	27
5.3.3	Suspensão temporária.....	30
5.3.4	Impedimento de licitar e contratar com a Administração.....	30
5.3.5	Declaração de inidoneidade.....	30
6	Estimativa de preços e adequação orçamentária.....	31
6.1	Estimativa de preços.....	31
6.2	Adequação orçamentária.....	31
7	Natureza, regime de execução de critérios de seleção do fornecedor.....	32
7.1	Da natureza dos bens e/ou serviços.....	32
7.2	Do regime de execução.....	33
7.3	Dos critérios de seleção do fornecedor.....	33
7.3.1	Modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento.....	33
7.3.2	Critérios técnicos de habilitação.....	33
7.3.3	Critérios de julgamento.....	36
7.3.4	Critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais.....	36
8	Demais condições gerais.....	36
8.1	Da garantia contratual.....	36
8.2	Do provimento de recursos necessários à execução contratual.....	37
8.3	Da propriedade intelectual.....	37
8.4	Das condições de sigilo e segurança das informações.....	37
8.5	Da transferência de conhecimentos.....	37
8.6	Da transição contratual.....	38
8.7	Da participação de consórcios e cooperativas.....	38
8.8	Da aplicação de direitos de preferência.....	38
8.9	Da admissibilidade e dos limites de subcontratação.....	38
8.10	Das vedações expressas.....	38
8.11	Da alteração subjetiva.....	39
8.12	Dos casos omissos.....	39
9	Aprovação.....	39

Lista de Anexos

ANEXO A	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO CLUSTER ADC	40
ANEXO B	ESTUDO DE USO DA SOLUÇÃO	48
ANEXO C	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	52
ANEXO D	COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES	54
ANEXO E	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	57
ANEXO F	DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA	58
ANEXO G	MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	59
ANEXO H	DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	60
ANEXO I	PORTARIA MEC Nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2016	61

Lista de Quadros

Quadro 1: Detalhamento do Objeto.....	1
Quadro 2: Alinhamento estratégico da contratação.....	3
Quadro 3: Requisitos de negócio.....	7
Quadro 4: Indicadores de níveis de serviço para manutenções preventivas.	18
Quadro 5: Indicadores de níveis de serviço para manutenções corretivas.....	18
Quadro 6: Indicadores de níveis de serviço para demandas específicas.	19
Quadro 7: Indicadores de níveis de serviço de transição contratual.	23
Quadro 8: Relação de eventos de referência para aplicação da sanção de multa	28
Quadro 9: Estimativa de preços da contratação.	31
Quadro 10: Detalhamento do orçamento estimado.....	31



1 Objeto da contratação

Aquisição de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços agregados de instalação, treinamento e suporte técnico especializado; para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus Encartes.

QUADRO 1: DETALHAMENTO DO OBJETO.

OBJETO		Aquisição de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços agregados de instalação, treinamento e suporte técnico especializado; para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus Encartes.					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS (EM REAIS / POR ITEM)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Cluster de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses	27464	Cluster	01	5.536.988,33	5.536.988,33
	2	Serviços de definição do projeto, implantação, instalação e configuração da solução contratada (ITEM 1).	26972	Serviço	01	171.226,33	171.226,33
	3	Treinamento (40 horas)	27260	Serviço	01	111.558,33	111.558,33
	4	Suporte Técnico Especializado para toda a solução descrita no ITEM 1 contemplando atualização de versões, <i>patches</i> e correções de <i>bugs</i> , suporte presencial (<i>on-site</i>) 24x7 e suporte programático, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	27740	Serviço Mensal	36	128.876,67	463.560,12
Valor Global Estimado:						R\$6.283.333,12	

1.1 Descrição da solução

Trata-se da aquisição de novos equipamentos do tipo cluster ADC (Application Delivery Controller) com funções de balanceador de carga e aceleração web e módulos LB/GSLB/WAF/SSL (Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection), do tipo *appliance*, constituído de *hardware* e *software*, com garantia de 60 (sessenta) meses provida pelo fabricante e serviços adicionais remunerados de implantação da solução, treinamento e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses para atendimento às necessidades do Ministério da Educação (MEC) no que diz respeito à renovação/ampliação das ferramentas de Segurança da Informação.

1.2 Justificativa da contratação

A pretendida contratação é necessária tendo em vista as características de permanente atualização e renovação do ambiente tecnológico de processamento de dados garantindo a continuidade da execução de atividades técnicas críticas como balanceamento de cargas, cache de conteúdo estático, tratamento de conteúdo SSL,



segurança, disponibilidade e performance, para os sistemas disponibilizados pelo MEC aos seus usuários internos e externos.

O Ministério da Educação (MEC) tem como missão prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da Educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros. Entre as suas ações mais importantes estão o SIMEC, FIES, e-MEC, ProUni, SiSU, PRESENÇA, PRONATEC, etc, desenvolvidos e geridos pela pasta da educação e para proporcionar um acesso modernizado aos serviços atrelados a estas ações e projetos, o MEC possui uma infraestrutura de TI complexa (DataCenter do tipo Sala Cofre), que além de fornecer os recursos necessários para o desempenho das atividades corporativas provê através de diversas tecnologias a disponibilização de uma série de serviços para a comunidade.

Uma infraestrutura de TI composta por diversos ativos possui um alto grau de conectividade e relacionamento entre os ativos, o que gera um verdadeiro emaranhado de equipamentos e softwares que se relacionam entre si. Um incidente, mudança ou qualquer tipo de evento na infraestrutura gera um impacto em diversos ativos interligados, o que por sua vez geram milhares de informações que precisam ser acessadas, balanceadas, controladas e gerenciadas de forma efetiva e de maneira eficaz, para que possibilite a área de TI dar respostas rápidas às áreas de negócio do MEC, relacionadas com um maior número de acessos, a segurança da informação, a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações digitais do Ministério.

Composta principalmente por aplicações *web*, a oferta destes serviços precisa ter a garantia de disponibilidade e acessibilidade, além de manter seguras todas as informações nos bancos de dados que são a base destas aplicações. Para garantir estes princípios, o MEC possui em seu ambiente uma solução em cluster com 02 equipamentos Citrix Modelo MPX 21500 dispostos em ambiente de alta disponibilidade, que realizam principalmente o cache estático, o balanceamento de tráfego e a aceleração do acesso às aplicações, além de tirar a carga de processamento SSL dos servidores de aplicação.

O acesso seguro (ssl/https), a entrega de aplicações WEB e a aceleração e balanceamento das mesmas, são elementos críticos para o ambiente de TI do MEC, e o mau funcionamento ou interrupção de um destes serviços comprometeria gravemente a continuidade do negócio da entidade, incluindo sistemas de alta criticidade e visibilidade como, por exemplo, o ProUni (Programa Universidade para Todos), o SiSU (Sistema de Seleção Unificada) e o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil).

Entretanto, em face do tempo de uso dos equipamentos (que estão em “End of Life”), para que seja mantida a solução de Segurança da Informação, ADC (Application Delivery Controller), com funções de balanceamento e aceleração Web, atualizada e em pleno funcionamento, hoje se faz necessário a contratação de novos *hardware* e *software* com licenciamento, garantia do fabricante, serviços de implantação, e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, garantindo as atualizações das versões, dos *patches*, *firmwares* e demais produtos relacionados – de forma a manter a performance, a segurança e a disponibilidade desse ambiente, garantindo ao MEC aceleração e balanceamento das informações trafegadas em sua rede.

Assim, a pretendida contratação visa a mitigar o risco de indisponibilidade dos serviços sustentados por este Ministério em virtude do encerramento dos serviços de suporte e garantia que acarretariam a descontinuidade do balanceamento de cargas, do cache de conteúdo estático, do tratamento de conteúdo SSL, segurança, disponibilidade e performance, de forma continuada para os sistemas disponibilizados pelo MEC aos seus usuários internos e externos, visto que estão em fase de encerramento de garantia.

A necessidade de se contratar a garantia por 60 meses é referenciada no documento de BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4, do MP/STI, anexo à Portaria MP/STI nº 20/2016, em que traz o texto no item 1.2.1 “Os ativos de TI devem ser adquiridos com garantia de funcionamento provida pelo fornecedor durante sua vida útil, salvo quando justificado o contrário e com relação ao ativo em específico”. A solução de ADC pode ser considerada como ativo de rede e tem orientações específicas sobre o ciclo de vida: “Para aquisição de ativos de rede, tipo equipamentos WiFi, *switches* de centro e de borda, roteadores, etc, deve-se considerar o tempo de vida de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento”.

1.2.1 Cenário atual

Atualmente o MEC possui 35 VIPs com o recurso de SSL Offload habilitada de um total de 232, porém não incluem as VIPs críticas (exemplo: SISU, PROUNI, FIES e SEI). Existem hoje demandas para área de desenvolvimento e infraestrutura para que sejam realizadas alterações nos sistemas e, portanto, esta questão está no backlog e deverá entrar no roadmap para novas versões.



Todo tráfego SSL deverá ser descriptografado pela solução a ser contratada e entregue para as demais soluções de segurança já existentes no parque tecnológico do MEC. Atualmente 16,58% do tráfego de entrada (recebidos) e 70,96% do tráfego de saída (enviados) são conexões SSL.

Assim, tais equipamentos são indispensáveis para a efetivação das atividades finalísticas deste Ministério, suportando serviços de TI que auxiliam o desenvolvimento e o desempenho das ações da Pasta da Educação. Daí a importância da solução de Segurança da Informação, ADC – Application Delivery Controller, com funções de Balanceador de Carga e Aceleração Web, WAF, SSL Offloading e Inspection na infraestrutura do MEC, com garantia de pleno funcionamento e disponibilidade, podendo-se afirmar que estes equipamentos são imprescindíveis na conjuntura atual.

Ante a todo o exposto, observa-se ser técnica e economicamente viável uma nova contratação da solução em tela, cujo investimento manterá prontamente a capacidade e eficiência do MEC no cumprimento efetivo de suas ações, com a disponibilidade de seus inúmeros serviços por meio da TI.

1.2.2 Descrição das necessidades

Descrever a necessidade do Ministério da Educação em substituir a atual solução de segurança - balanceamento de cargas, do tipo appliance, constituído de hardware e software, do mesmo fabricante, por meio de contratação de novos hardwares, softwares, do mesmo fabricante, licenças, com garantia de 60 (sessenta) meses, implantação, treinamento e serviços de, suporte técnico (24x7x365) com manutenção preventiva e corretiva, garantindo as atualizações de versões (software), dos patches, firmwares e dos produtos pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser renovável até o limite da lei. São produtos esperados pela contratação:

- a) Nova Solução de Balanceamento de Cargas com manutenção, suporte, garantia, maior segurança e disponibilidade para os equipamentos balanceadores de carga e de aceleração web conforme necessidades atuais do ambiente computacional do MEC; e
- b) Manutenção da Infraestrutura de alto desempenho adequada para tráfego de informações e sistemas críticos do MEC, com segurança e disponibilidade.

1.2.3 Benefícios esperados

Com a presente aquisição a área requisitante da solução (Coordenação-Geral de Infraestrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação) espera, além de atualizar seu parque tecnológico, alcançar os seguintes benefícios:

- a) Responder à crescente necessidade de elevação da disponibilidade e da segurança das soluções digitais ofertadas pelo Ministério da Educação;
- b) Atender à demanda por novas funcionalidades de administração e segurança para garantir a qualidade e na prestação de serviços;
- c) Ampliar a proteção das aplicações digitais do MEC, em face do aumento do tráfego via SSL;
- d) Atender a demandas de disponibilização de Vídeo;
- e) Atender a novas demandas de virtualização dos serviços;
- f) Atender as novas segmentações do Datacenter; e
- g) Atender as necessidades dos novos sistemas como FIES 2.0, FIES remanescente, dentre outros.

1.2.4 Alinhamento com as estratégias organizacionais

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do MEC (PETIC 2017-2020), ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC 2017-2020) e consta no Plano Anual de Contratações de TIC 2019 (PAC-TIC), conforme abaixo:

QUADRO 2: ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO.

OBJETIVOS ESTRATÉGICO / PETIC	NECESSIDADES / PDTIC	
Objetivos Estratégicos 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 do PDTIC 2017-2020: "1- Prover serviços na forma de plataformas digitais que suportem a Estratégia da Organização"; "2- Disponibilizar dados abertos e transparentes"; "3- Facilitar e universalizar o uso e o acesso aos Serviços Digitais";	01	Dispor de solução de balanceamento de cargas
	02	Dispor de soluções redundantes para comunicações, incluindo manutenção da infraestrutura
	03	Aquisição do GSLB (Global Server Load Balancing) / Balanceador de Carga / WAF (Web Application Firewall)



"4- Sustentar, apoiar, suportar programas e políticas do MEC através de Serviços de TIC"; "7- Prover planejamento de capacidade da infraestrutura de serviços de TIC alinhado às demandas do negócio"; "8- Realizar a contratação de bens e serviços de TIC alinhada às necessidades do negócio"; "9- Adotar modelos de serviços que permitam a sinergia, compartilhamento e integração de serviços, notadamente o modelo de nuvem privada"; e	04	Aquisição de Solução SSL Inspection/Decryption
	05	Disponibilizar solução de segurança
	06	Disponibilizar softwares licenciados para usuários de tecnologia
	07	Prestação de serviços de garantia, manutenção e fornecimento de peças, capacitação e operação assistida

1.2.5 Alinhamento com leis, normas e regulamentos

Na elaboração deste documento foram observadas as seguintes fontes legais e normativas:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993: institui normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002: institui a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- d) Lei Complementar nº 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- e) Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- f) Decreto nº 7.579/2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal;
- g) Decreto nº 7.746/2012: regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- h) Decreto nº 7.903/2013: estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona;
- i) Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- j) Decreto nº 9.739/2019: estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOIG;
- k) Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações;
- l) Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- m) Instrução Normativa SEGES nº 01, de 10 de janeiro de 2019: dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- n) Instrução Normativa SGD nº 01, de 4 de abril de 2019: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; e
- o) Instrução Normativa SGD nº 02, de 4 de abril de 2019: Regulamenta o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e dispõe sobre a composição e as competências do Colegiado Interno de Referencial Técnico;



- p) Portaria MEC nº 1054, de 2011, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação;
- q) Resolução MEC nº 03, de 27 de agosto de 2013, que aprova e publica normas deliberadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação; e
- r) Portaria MEC nº 120, de 2016, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 Requisitos

O conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada (requisitos) foi elaborado de acordo com o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando o disposto no art. 16 da IN/01/2019/SGD e conforme a seguir descritos.

2.1 Requisitos gerais

O objeto da aquisição envolve o provimento de cluster de solução de Segurança da Informação do tipo *Application Delivery Controller* (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços de instalação, suporte e treinamento; para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), conforme condições e especificações estabelecidas neste documento.

Além do fornecimento e implementação de nova solução de ADC para o Data Center 10Gbps do MEC, a solução deve contemplar o fornecimento de produtos (hardware e software do mesmo fabricante), com garantia do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, execução de serviços para implantação, serviços técnicos especializados, transferência de tecnologia (treinamento), bem como de apoio pós-implantação.

2.1.1 Requisitos legais

A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

2.1.2 Requisitos de garantia e de manutenção

A GARANTIA deverá abranger todos os elementos da solução de ADC (Application Delivery Control), garantindo o correto funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do(s) equipamento(s).

A CONTRATADA deverá repassar ao MEC todas as senhas do sistema. Ficará a critério do MEC alterá-las segundo sua conveniência. A CONTRATADA deverá incluir no Manual de Operação os procedimentos para troca de todas as senhas de administração da SOLUÇÃO DE ADC. Todas as licenças necessárias ao funcionamento da solução serão válidas por tempo indeterminado.

2.1.3 Requisitos de segurança da informação

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção ao Decreto Federal nº 3.505, de 13 de junho de 2000, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008 (e suas normas complementares) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços presenciais, bem como aqueles autorizados a retirar e a entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.



A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

2.1.4 Requisitos de arquitetura tecnológica

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

- a) Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;
- b) Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução; e
- c) Acesso às soluções de *hardware* e *software* de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de *softwares* especificadas na contratação (quando for o caso).

Caberá à CONTRATADA toda providência junto ao fabricante/fornecedor e/ou detentor da propriedade intelectual da solução tecnológica quanto à emissão de licenças e termos de garantia relacionados à solução contratada – que pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE.

À CONTRATADA caberá fornecer todos os demais recursos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual, etc. Com relação ao uso dos recursos de impressão do CONTRATANTE, a CONTRATADA somente efetuará as impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pelo CONTRATANTE. Com relação ao uso de recursos de telefonia do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá manter controle das ligações telefônicas (locais, nacionais, internacionais, celulares) realizadas pela sua equipe com finalidade de apoio e suporte à execução dos serviços contratados

2.1.5 Requisitos sociais, culturais e ambientais

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Ainda, no que se refere aos requisitos de sustentabilidade ambiental, a empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2 Requisitos específicos

Além dos requisitos específicos detalhados a seguir, deverão ser observados as demais definições contidas nos documentos **ANEXO A** (p. 40), **ANEXO B** (p. 48) e no **MODELO DE EXECUÇÃO (ITEM 4, p. 10)**.



2.2.1 Requisitos de negócio

QUADRO 3: REQUISITOS DE NEGÓCIO.

ITEM	REQUISITOS DE NEGÓCIO
1	Fornecimento de novos equipamentos do tipo cluster ADC (Application Delivery Controller) com funções de balanceador de carga e aceleração web e módulos LB/GSLB/WAF/SSL (Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection), do tipo appliance, constituído de hardware e software, com garantia de 60 (sessenta) meses provida pelo fabricante para renovação/ampliação das ferramentas de Segurança da Informação deste Ministério.
2	Provimento de serviços de definição do projeto, implantação, instalação e configuração da solução Cluster ADC a ser fornecido no escopo desta contratação.
3	Provimento de treinamento para capacitação técnica da(s) equipes(s) interna(s) e transferência de conhecimentos acerca da solução Cluster ADC a ser adquirida no escopo desta contratação.
4	Provimento de serviços de suporte técnico especializado para a solução cluster ADC a ser adquirida no escopo desta contratação; contemplando atualização de versões, patches e correções de bugs, suporte presencial (on-site) 24x7 e suporte programático, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando a garantir a continuidade e a disponibilidade dos benefícios da contratação.

2.2.2 Requisitos de experiência profissional e formação da equipe

O dimensionamento da EQUIPE TÉCNICA necessária à correta execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

Os profissionais que inicialmente manterão relacionamento direto com o CONTRATANTE deverão ser apresentados após assinatura do CONTRATO na REUNIÃO INICIAL, ocasião em que deverão ser entregues as comprovações dos perfis exigidos. A apresentação de novos profissionais durante a execução do CONTRATO, incluindo a entrega das comprovações dos perfis, deverá ser feita em reunião com o GESTOR e o FISCAL TÉCNICO do CONTRATO, antes de iniciarem o trabalho. O CONTRATANTE não custeará cursos e/ou treinamentos aos profissionais da CONTRATADA.

2.2.3 Requisitos temporais, de projeto, de implementação e de implantação

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

Os primeiros 90 (noventa) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

2.2.4 Requisitos de metodologia de trabalho

Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações.

No que couber, quando não especificado de outra forma, a processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução. Também, no que couber, na execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões de Governo:

- Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações;
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e
- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), quando a solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações.

3 Responsabilidades das partes

3.1 Responsabilidades do contratante

São responsabilidades do CONTRATANTE:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado, conforme o disposto no inc. XIV art. 33 da IN nº 01/2019/SGD/ME, de 04/04/2019;
- c) Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, observando-se o disposto no 32 da IN nº 01/2019/SGD/ME, de 04/04/2019;
- d) Receber o objeto/serviço fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 33 da IN nº 01/2019/SGD/ME, de 04/04/2019;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG;
- g) Notificar a Contratada por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- i) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- j) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- k) Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo daqueles listados no art. 5º da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017; e
- m) Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

3.2 Responsabilidades da contratada

Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações do CONTRATO, deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua PROPOSTA – inclusive no que diz respeito ao cumprimento da Garantia Técnica;
- b) Abster-se de remanejar e/ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Indicar e manter PREPOSTO apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO, de acordo com os requisitos definidos;
- d) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



- g) Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento de suporte técnico presencial, os usuários e colaboradores do CONTRATANTE;
- h) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas deste;
- i) Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- j) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- l) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- m) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- n) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- o) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g” da IN SLT.I.MP nº 04, de 11/09/2014;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- q) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- r) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;
- t) Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança – inclusive no que diz respeito às responsabilidades quando nas ocorrências de acidentes de trabalho forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Abster-se de empregar na execução dos serviços, servidor público e/ou familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- w) Manter o mais **rigoroso sigilo** sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros –



abstendo-se, inclusive, de veicular publicidade acerca do CONTRATO, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

4 Modelo de execução

4.1 Vigência e alterações contratuais

4.1.1 Da vigência e da prorrogação contratual

O Contrato terá vigência inicial de **36 (trinta e seis) meses**, podendo, exclusivamente quanto ao **ITEM 4**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original e havendo interesse e manifestação expressa das partes, mantido o interesse e a conveniência para a Administração e em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 Do reajuste

Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, será admitido reajuste de preços exclusivamente para o **ITEM 4** por aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICT/IPEA) – ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data-base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

Quanto aos **ITENS 1, 2 e 3** o preço é fixo e irremovível.

4.1.3 Das alterações contratuais

Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

Considerando os termos do art. 65 §1º da Lei nº 8.666/1993, em face dos critérios de seleção fixados, o percentual de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO incidirá sobre o valor total do GRUPO e poderá ser utilizado em um ITEM ou, ainda, ser distribuído entre os itens que compõem o respectivo GRUPO, conforme determinar a necessidade administrativa.

4.2 Condições gerais de execução

4.2.1 Do local de execução

Os serviços serão executados nas dependências do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília/DF. Em regra, as atividades que demandem interação direta e contínua entre a equipe da CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão ser executadas presencialmente, durante o horário regulamentar de funcionamento do Ministério, nos dias úteis de 8:00h às 20:00h, de acordo com o estabelecido em Ordem de Serviços.

Os serviços de Suporte Técnico Especializado (item 4) incluindo suporte presencial (on-site) deverá possuir disponibilidade em regime 24x7.

4.2.2 Dos prazos e horários de execução

A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no Ministério da Educação, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE.

Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 12 horas úteis, no intervalo entre 08:00h às 20:00h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.



Os prazos específicos, quando não fixados neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consignados na respectiva ORDEM DE SERVIÇO. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis e/ou dias úteis. A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

4.2.3 Do preposto da contratada

A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (*account manager*), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual. Por tratar-se de serviço de caráter técnico, esse profissional deverá possuir formação em Nível Superior (Graduação) e experiência mínima de 04 (quatro) anos em acompanhamento de contratos públicos.

4.2.4 Da equipe profissional da contratada

A Contratada deverá disponibilizar recursos profissionais especializados para atendimento às demandas técnicas relacionadas ao fornecimento do OBJETO ao CONTRATANTE, esses profissionais, que atuarão de forma não residente com certificação comprovada na solução ofertada e experiência prática na configuração e implementação dos módulos de *software* constantes deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá comprovar a especialização de seus profissionais mediante a apresentação dos certificados de especialização de cada um.

A equipe técnica da CONTRATADA que irá executar a instalação deverá trabalhar sob a orientação e supervisão direta do profissional responsável pela coordenação das atividades de implantação (Gerente do Projeto) e com acompanhamento do profissional técnico indicado pelo CONTRATANTE. Caberá ao Gerente do Projeto coordenar e orientar todo o processo de planejamento, instalação, configuração, integração, migração e testes dos PRODUTOS, acompanhando o cumprimento dos prazos e atestando a qualidade dos PRODUTOS entregues.

Qualquer alteração no corpo técnico ou gerencial da CONTRATADA não poderá afetar o cronograma de entrega nem a execução do Plano de Trabalho.

4.3 Condições específicas

A entrega e execução dos serviços referente aos **ITENS 1, 2 E 3** ocorrerão em 3 (três) etapas, cujo início ocorrerá por ocasião da REUNIÃO INICIAL de alinhamento onde serão emitidas simultaneamente as seguintes ORDENS DE SERVIÇO, estritamente vinculadas uma à outra e onde cada nova etapa só será poderá ser realizada após conclusão da anterior:

- a) Etapa 1: Ordem de Fornecedor do ITEM 1;
- b) Etapa 2: Ordem de Serviço para Implantação, correspondente ao ITEM 2; e
- c) Etapa 3: Ordem de Serviço para Treinamento, correspondente ao ITEM 3.

A seguir detalhamos as condições específicas de execução dos itens da solução.

4.3.1 Item 1: Cluster de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller

A entrega do(s) equipamento(s) do ITEM 1 deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A entrega deverá ser realizada de forma preferencialmente pré-agendada em horário comercial de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou em data acordada entre as PARTES – devendo, em todos os casos, ser agendada com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro horas) com o GESTOR do CONTRATO;
- b) Após a entrega dos equipamentos, o MEC deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório para proceder com a validação e verificação das especificações técnicas;
- c) A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega, providenciando todos os equipamentos e/ou mão de obra necessários à essa tarefa, que será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE;
- d) A verificação quanto ao estado dos produtos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o objeto:

- a) Todos os softwares, firmwares e drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento da solução, na última versão disponível;
- b) Certificado(s) de garantia emitido pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), válido(s) para toda rede de assistência técnica no Brasil;
- c) Todas as licenças de utilização definitivas para os *softwares*, *firmwares* e *drivers* fornecidos;
- d) Todos os cabos e acessórios necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da solução;
- e) Toda a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA da solução fornecida, completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, referente a equipamentos e procedimentos que a compõem, todos originais e redigidos em português ou inglês, não sendo aceitas cópias. A documentação técnica poderá ser entregue, também, em meio eletrônico;
- f) Acesso à base de conhecimento do fabricante, incluindo documentação e *download* de atualizações.

Após verificação técnica e aceite no teste de homologação, estando os equipamentos entregues integralmente de acordo com a respectiva especificação técnica e de acordo com o modelo e marca descrita na proposta de preços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo para fins de conclusão dessa etapa e autorização de, conforme cronograma.

Importante destacar que a GARANTIA TÉCNICA (Item 2.1.2 p. 5) do(s) equipamento(s) terá vigência a partir da emissão do Recebimento Definitivo da implantação da solução e não a partir da mera entrega do(s) equipamento(s).

4.3.2 Item 2: Definição do projeto, serviços de implantação, instalação e configuração da solução

Para todo o produto (*hardware* ou *software*) adquirido no escopo do ITEM 1 deverá ser fornecido serviço especializado de instalação e customização da solução contratada. Entende-se por serviço especializado de instalação e customização a montagem física dos equipamentos e seus respectivos acessórios pela CONTRATADA, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos e *softwares* envolvidos, de acordo com o cenário requerido pelo MEC.

Esse serviço trata do PROJETO EXECUTIVO e tem como objetivo viabilizar a instalação física dos equipamentos, sua conectividade com a rede de dados e a configuração das características listadas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ser responsável pela definição, planejamento e execução de todas as informações a serem configuradas, após terem sido previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Para a execução do serviço especializado de instalação e configuração, a CONTRATADA entregará, para validação do CONTRATANTE, um **Plano de Implementação** da solução composto por, pelo menos, 03 (três) documentos com conteúdo definido a seguir:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
Plano de Entrega e Instalação dos Produtos	Neste documento deverá constar, no mínimo, a relação completa dos equipamentos e softwares a serem fornecidos, discriminando detalhadamente a finalidade de cada um. O plano deverá contemplar e detalhar todos os serviços de instalação e configuração, bem como estabelecer procedimentos de testes de conexão e desempenho da rede para cada etapa de instalação e configuração concluída. Deverá ser informado o prazo para a conclusão de cada etapa do serviço de entrega e instalação. O plano de instalação dos produtos deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes itens: endereçamento IP, políticas de VLANs, políticas de segurança, políticas de balanceamento de carga, roteamento, QoS, filtros, alarmes, relatórios a serem configurados e documentação da rede, conforme as <i>features</i> determinadas previamente pelo CONTRATANTE.
Plano de Integração dos Produtos	Neste documento deverá constar, no mínimo, a arquitetura desenhada pela CONTRATADA para a integração dos PRODUTOS, na estrutura existente no CONTRATANTE e no local de instalação dos mesmos, relativamente aos itens que forem pertinentes: rede TCP/IP,



	balanceamento de carga, gerenciamento centralizado da solução, segurança, controle de banda e de acesso.
Projeto Executivo	Este documento envolve o detalhamento da documentação necessária a correta configuração e parametrização dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA. Neste documento deverão constar todas as informações geradas pela CONTRATADA, abordando os aspectos de arquitetura implantada, configuração, testes, migração e integração ao ambiente de rede do CONTRATANTE. A elaboração do Projeto Executivo deve ser precedida de levantamentos de dados, vistorias e/ou reuniões técnicas com o CONTRATANTE com a finalidade de coletar/complementar os dados necessários à sua correta elaboração,

Todas as documentações estão sujeitas a validação prévia pelo CONTRATANTE e deverão ser apresentadas em via impressa e, preferencialmente, em meio digital. A documentação será considerada efetivamente entregue após a validação, devendo conter identificação da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos por sua elaboração.

4.3.3 Item 3: Treinamento

O TREINAMENTO deverá possuir carga horária mínima de 40:00 (quarenta horas) e deverá ser realizado em Brasília/DF em turmas fechadas de até 6 (seis) participantes com emissão de certificado de participação, sendo que, a critério do CONTRATANTE, poderão ser indicados mais participantes na categoria de ouvintes, sem a exigência de certificado de participação (limitando-se a 4 participantes adicionais do tipo "ouvintes").

Em sua PROPOSTA, as LICITANTES deverão fazer constar informações quanto à identificação do treinamento e seu conteúdo preliminar, observando o currículo oficial do fabricante da solução. Considerando também que todas as despesas referentes à realização do treinamento ou ao custeio de insumos deverão estar inclusas no preço contratado.

O CONTRATANTE solicitará a realização do treinamento à CONTRATADA por *e-mail* ou outro mecanismo de comunicação formal, sendo que este deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação e o período e local de realização informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à realização do evento, que o(s) INSTRUCTOR(ES) selecionado(s) para ministrar o treinamento possuem qualificação condizente com o conteúdo programático a ser ministrado, incluindo certificados ou declaração do fabricante dos equipamentos que integram a Solução de ADC (ou documento equivalente).

O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante o treinamento, contestar a prestação do serviço, solicitando a troca de instrutor ou equipamentos de laboratório. Caso a deficiência não possa ser sanada sem prejuízo para o andamento do curso, esse será suspenso pelo MEC, devendo a CONTRATADA agendar novo curso, sem ônus adicional para o MEC.

O treinamento deverá, ainda, observar o seguinte:

- Possuir o conteúdo do treinamento organizado em módulos, sequenciados logicamente, visando o conhecimento cumulativo, contendo, ao final de cada módulo, exercícios práticos com laboratórios para fixação;
- Incluir apostilas e manuais dos equipamentos e softwares necessários para a prática dos exercícios propostos no material oficial do fabricante;
- Prover os equipamentos que irão compor o laboratório do treinamento que deverão ser iguais aos adquiridos pelo MEC ou, quando não for possível, por equipamentos similares com as mesmas funcionalidades;
- Abranger todas as funcionalidades especificadas nesta especificação técnica;
- Serem fornecidos certificados de participação para cada participante (exceto para aqueles na condição de ouvintes);
- Todos os manuais, apostilas e demais documentos devem estar nos idiomas Português (ou Inglês, quando não disponíveis em Português); e
- Os cursos devem ser ministrados no idioma Português.



Após realização do curso será feita uma avaliação de satisfação junto aos participantes, cujo resultado deverá alcançar a média de, pelo menos, 70% (setenta por cento) de satisfação dentre os critérios avaliados, para validação e emissão do Termo de Aceite Definitivo. Caso não alcance o resultado esperado, o treinamento deverá ser ministrado novamente.

4.3.4 Item 4: Serviços de suporte técnico especializado, manutenção e apoio técnico.

São previstos como serviços de SUPORTE TÉCNICO, manutenção e apoio:

- a) Manutenção Preventiva: Compreende visitas mensais periódicas, in loco no ambiente da contratante, programadas a fim de verificar a saúde do equipamento e mitigar riscos devido ao uso continuado dos serviços e incluindo:
- i. Procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa;
 - ii. Realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração gerenciam a solução;
 - iii. Verificação mensal com vistas a manter sua plena funcionalidade e saúde dos equipamentos;
 - iv. Análise de logs de sistema e sugestão de mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica da CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;
 - v. Sugerir, preventivamente, a aplicação de novas correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades.
- b) Manutenção Corretiva: Compreende visitas pontuais, a partir de abertura de chamados advindos do contratante, a fim de atuar em incidentes ou problemas identificados que impeçam o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada do fabricante, incluindo:
- i. Reinstalação de hardware e softwares, configuração, gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados;
 - ii. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos estabelecidos nos demais subitens contratados;
 - iii. Corrigir defeitos de fabricação ou projeto;
 - iv. Acondicionar adequadamente os equipamentos cujo reparo não possa ser realizado nas dependências do MEC, de forma a permitir sua completa segurança e identificação durante o transporte, responsabilizando-se pela sua remoção e devolução ao local em que deve ser instalado e pelas despesas operacionais decorrentes;
 - v. Substituir os equipamentos que apresentarem defeito de fabricação, dentro dos prazos estabelecidos;
 - vi. Detectar problemas e limitações de desempenho da SOLUÇÃO ADC relacionados a software e/ou firmware instalados nos elementos que fazem parte do objeto desta contratação, substituindo-os por nova versão que implemente suas correções;
 - vii. Substituir software e/ou firmware instalados nos elementos que fazem parte do objeto desta contratação por nova versão eventualmente lançada, quando esta implementar correções a possíveis problemas ou limitações de desempenho da SOLUÇÃO ADC;
- c) Acompanhamento, Apoio, Assessoria e Suporte programático ou por Projeto em mudanças que afetem o ambiente do Contratante: Serviço sob demanda, no ambiente da contratante ou remoto, sem custo adicional para o CONTRATANTE, para acompanhamento, apoio, suporte a programas de governo ou grandes mudanças que afetem o ambiente computacional do MEC, incluindo:
- i. Atuações **sazonais** de apoio, de certificação do ambiente, de suporte e de acompanhamento dos programas de governos desenvolvidos pelo MEC. Os programas de governo ocorrem 2 (duas) vezes ao ano podendo chegar a no máximo 10 (dez) ocorrências anuais;
 - ii. Projetos pontuais de migração de hardwares ou soluções;



- iii. Apoio e assessoria técnica necessárias a uma grande mudança ou evento que afete o ambiente computacional do MEC em especial o pleno funcionamento da solução de ADC, tais como moving de equipamentos ou soluções, mudanças nas arquiteturas da infraestrutura tecnológica do MEC, projetos de migração envolvendo outros entes educacionais, governamental ou parceiros, bem como atualizações de versão, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades;
- iv. Elaboração e/ou execução de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário;
- v. Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário;
- vi. Apoio para interoperação das funcionalidades implementadas com os equipamentos existentes na rede da CONTRATANTE.

Os serviços de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio deverão ser prestados pela empresa contratada na forma on-site ou remoto, no regime 24X7, incluindo a atualização de softwares e bases de dados de conhecimento as suas expensas, e, sempre que for necessário ao bom funcionamento da solução de ADC adquirida.

Todos os serviços de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio deverão ser executados por técnicos qualificados e com certificação comprovada pelo fabricante da Solução, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante todo o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual.

A comprovação de validade da certificação e comprovação de vínculo empregatício deverão ser apresentados juntamente com o cronograma anual de visitas programadas ou sempre que o técnico credenciado for substituído, podendo ainda, ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Os serviços de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio, quando presencial deverá ser prestado no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele. Todas as peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento de toda a solução, quando necessário devem ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

Para a prestação dos serviços de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo MEC, como horário estabelecido para parada dos equipamentos, autorizações de acesso, entre outros. Quando a intervenção implicar interrupção da solução ADC, mesmo que parcial, o MEC poderá determinar que a CONTRATADA execute fora do horário de expediente do órgão, inclusive em finais de semana, sem qualquer ônus adicional ao MEC.

É expressamente vedada a desativação de *hardware*, *software* ou quaisquer recursos computacionais da CONTRATANTE, sem prévio conhecimento e autorização expressa do CONTRATANTE. Caso seja necessária a desativação de *hardware*, *software* ou quaisquer recursos computacionais do MEC, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de redundância com capacidade igual ou superior ao que será desativado, até que o problema seja sanado, sob pena de inexecução parcial do contrato. Em caso da necessidade de retirada do equipamento, o MEC poderá, a seu critério, reter as unidades de memória física dos equipamentos, sem custo adicional.

Havendo necessidade de substituição de *hardware* (equipamentos), a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por mesmo modelo de peça, ou por modelo superior em características técnicas, do mesmo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, quando comprovados defeitos que comprometem seu desempenho, obedecendo os critérios abaixo, sem prejuízo de outras situações que caracterizem necessidade de troca:

- a) Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
- b) Caso ocorram problemas recorrentes no mesmo *hardware*, seja na restauração ou na substituição de peças, assim considerada como recorrente a repetição de uma mesma falha em um intervalo inferior a 2 (dois) meses;
- c) O(s) equipamento(s) (*hardware*) empregado(s) em substituição ao(s) equipamento(s) defeituoso(s) deverá(ão) possuir prazo de garantia equivalente àquela prevista no CONTRATO;



Ao término de cada evento de suporte técnico e manutenção, deverá ser gerado e entregue um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) com as seguintes características:

- a) Entregue à equipe técnica da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após o serviço realizado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE dará ciência no documento após análise e aceitação do seu conteúdo;
- b) Indicação do tipo de serviço de suporte e manutenção realizado, bem como toda a verificação realizada;
- c) Registro com a identificação do equipamento (nome/modelo/série); e
- d) Descrição clara do(s) problema(s) identificado(s), os procedimentos adotados para a sua resolução e o tempo de resolução para o chamado.

Mensalmente, deverá ser entregue um RELATÓRIO GERENCIAL indicando todos os eventos de suporte técnico e manutenção atendidos no período, seguidos de todos os Relatórios de Atendimento Técnicos (RAT) elaborados e aceitos. O Relatório Gerencial mensal deverá conter no mínimo:

- a) Identificação individual dos chamados atendidos no período;
- b) Identificação individual do equipamento ou solução;
- c) Identificação individual do tipo de atendimento;
- d) Datas de atendimento (abertura e conclusão);
- e) Descrição dos atendimentos;
- f) Procedimentos adotados para a solução do problema;

Sem prejuízo da entrega do Relatório Gerencial, o CONTRATANTE poderá solicitar, em formato digital, informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e fechados no período.

Quando solicitado pelo MEC, a CONTRATADA deverá fornecer, em até 3 (três) dias úteis, manuais, MIB de monitoração, documentação de interfaces API, documentos de troubleshooting e/ou qualquer outro tipo de documento técnico de administração, customização, operação e monitoração dos equipamentos e softwares instalados no MEC.

As atualizações de versões de todos os componentes da solução (*major, minor, patches e fixes*) deverão estar disponíveis para uso do MEC durante todo período contratual e sem custo adicional, podendo ser realizado download diretamente do sítio oficial do fabricante, devendo ser entregue, a última versão vigente na data do término do contrato.

Caso a CONTRATADA não seja a própria fabricante do equipamento¹, ela deverá observar, obrigatoriamente:

- a) Apresentar documentação de que adquiriu os componentes da solução por meio de canais oficiais do fabricante, referenciando números de série desses componentes;
- b) Apresentar contrato ou documentação equivalente que comprove que a CONTRATADA poderá recorrer ao fabricante para resolução de problemas, com SLA compatível com a vigência da garantia e os tempos de atendimento exigidos neste Termo de Referência;
- c) Permitir que o MEC acione o fabricante diretamente para chamados de suporte e manutenção dos equipamentos e sistemas que compõem a solução durante a vigência da garantia.
- d) O documento comprobatório deverá ter como signatário representante do fabricante e vir acompanhado de procuração pública ou particular com firma reconhecida, contrato social ou estatuto, atesando que o signatário tem o poder para assinar tal compromisso ou responder pelo fabricante;
- e) O documento comprobatório deverá estar expresso em Português ou, se o documento apresentado tiver sido redigido em outra língua que não seja a língua portuguesa, deverá trazer obrigatoriamente a tradução juramentada do mesmo;
- f) O fabricante signatário do documento comprobatório deverá possuir representação legal no Brasil;

Para aferição dos níveis de serviço o tempo de solução será contabilizado entre a abertura do chamado e restabelecimento do sistema em sua totalidade, bem como se entende por término do reparo do equipamento a

¹ Caso a CONTRATADA seja a própria fabricante, devidamente comprovada, não se faz necessária a apresentação da documentação comprobatória listada.



sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, e o tempo de atendimento inicia-se com a primeira intervenção pelo representante da CONTRATADA, local ou remotamente.

Visando a garantir a disponibilidade e o atendimento dos níveis de serviço a CONTRATADA poderá, às suas expensas e sem custo adicional ao CONTRATO, fazer uso de mais de 2 equipamentos (1 *cluster*) para garantir redundância de fontes e discos, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos, *softwares* e licenças que compõem a solução.

4.4 Modelo de renumeração

Verificada a adequação da entrega aos respectivos critérios de aceitação, o(s) pagamento(s) pelo(s) bem(ns) entregue(s) e a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá da seguinte forma:

ITEM	PAGAMENTO / REMUNERAÇÃO
1	O pagamento pelo fornecimento será autorizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s), de acordo com os valores contratados.
2	A emissão da respectiva Nota Fiscal será autorizada após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. O pagamento será autorizado após ACEITE da respectiva NOTAFISCAL, de acordo com os valores contratados.
3	A emissão da respectiva Nota Fiscal será autorizada após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. O pagamento será autorizado após ACEITE da respectiva NOTAFISCAL, de acordo com os valores contratados e com a avaliação dos resultados.
4	Mensalmente, após cada período de faturamento, a emissão da respectiva Nota Fiscal será autorizada após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. O pagamento será autorizado após ACEITE da respectiva NOTAFISCAL, de acordo com os valores contratados e com a avaliação dos resultados.

4.5 Critério de aceitação dos serviços

A avaliação das entregas realizadas será feita mediante verificação da aderência às políticas, normas, padrões, procedimentos e processos em vigor no ambiente do CONTRATANTE. Assim, de modo geral, os serviços entregues serão avaliados segundo os critérios de qualidade, completude, consistência e forma, considerando:

- Critério de Qualidade:** os serviços serão avaliados com base em sua conformidade com relação às especificações técnicas e os níveis mínimos de serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme a aplicabilidade para cada item da solução;
- Critério de Completude:** os serviços serão avaliados com base em sua completude em relação a etapas, tarefas ou resultados definidos pelo CONTRATANTE, conforme a aplicabilidade para cada item da solução;
- Critério de Consistência:** serão considerados inconsistentes os serviços que apresentarem desconformidade em relação aos processos internos do CONTRATANTE, conforme a aplicabilidade para cada item da solução; e
- Critério de Forma:** os serviços serão avaliados no que tange à conformidade com padrões pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE. Serão considerados em desacordo todos os serviços entregues com não conformidades relacionadas à padrões, formas de entrega e outras inadequações de natureza técnica definidos pela CONTRATANTE, conforme a aplicabilidade para cada item da solução.

Bens e/ou Serviços que não atendam às especificações e/ou aos níveis mínimos de qualidade e/ou serviços inconsistentes e/ou bens/serviços incompletos serão rejeitados. Serviços desformatados poderão ser aceitos com restrição, implicando compromisso da CONTRATADA em solucionar as restrições impreterivelmente no tempo



determinado pelo CONTRATANTE, sob pena de não recebimento (rejeição) e/ou aplicação de sanções previstas em CONTRATO.

Orientações adicionais quanto à completude, consistência e forma serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE no momento adequado, assim como as exigências concernentes à etapas, tarefas e documentação técnica serão fixadas em termo hábil (em ORDEM DE SERVIÇO, por exemplo).

4.6 Níveis mínimos de serviço exigidos

A CONTRATADA deverá se cumprir níveis de serviços nas ocorrências de chamados para Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio (ITEM 4).

4.6.1 Indicadores de níveis de serviço

Para as atividades de manutenção preventiva:

QUADRO 4: INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Indicador	Tipo do Chamado	Descrição	Início do atendimento	Prazo de Solução	Glosa por descumprimento [% em relação a fatura mensal do Item 4]
NS-01	Manutenção Programada	Suporte programado para verificação da saúde dos equipamentos e proposição de melhorias.	Na data Programada mensalmente conforme cronograma	Execução dentro do período programado no chamado	2% (por mês em que houver descumprimento, por não atendimento)

Para as atividades de manutenção corretiva:

QUADRO 5: INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Indicador	Tipo do Chamado	Descrição	Início do atendimento	Prazo de Solução	Glosa por descumprimento [% em relação a fatura mensal do Item 4]
NS-02	Urgente	Solução parada, no todo ou em parte, no ambiente de produção provocando uma indisponibilidade parcial ou total do ambiente de produção da CONTRATANTE durante programas de governo em período de sazonalidade.	Em até 30 (trinta) minutos	Em até 02 (duas) horas	2% por hora para as 4 primeiras horas que excederem o prazo; 4% por hora para as demais horas que excederem as primeiras 4 horas de descumprimento prazo.
NS-03	Alto Impacto	Solução parada, no todo ou em parte, no ambiente de produção provocando ao menos uma indisponibilidade parcial do ambiente de produção da CONTRATANTE.	Em até 1 (uma) hora	Em até 04 (quatro) horas	1% por hora para as 4 primeiras horas que excederem o prazo; 2% por dia que exceder o descumprimento prazo de solução.
NS-04	Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção.	Em até 02 (duas) hora	Em até 08 (oito) horas	1% por dia que exceder o descumprimento do prazo de solução.



NS-05	Importante	Problemas contornáveis que não causem lentidão ou indisponibilidade dos serviços ou aqueles para os quais houver solução de contorno.	Em até 04 (quatro) horas	Em até 1 dia	0,5% dia que exceder o descumprimento do prazo de solução.
--------------	-------------------	---	--------------------------	--------------	--

Para as atividades de acompanhamento, apoio técnico, assessoria e suporte programático ou por projeto:

QUADRO 6: INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO PARA DEMANDAS ESPECÍFICAS.

ACOMPANHAMENTO, APOIO, ASSESSORIA E SUPORTE PROGRAMÁTICO OU POR PROJETO					
Indicador	Tipo do Chamado	Descrição	Início do atendimento	Prazo de Solução	Glosa por descumprimento [% em relação a fatura mensal do Item 4]
NS-06	Certificação de ambiente	Atuações sazonais n certificação de ambiente para os programas de governos desenvolvidos pelo MEC de forma a atestar e garantir a saúde e pleno funcionamento da solução ADC antes do início.	Na Data Programada conforme cronograma da contratante especificado no chamado	Execução dentro do período programado no chamado	1% por dia em que não atendimento ou ausência.
NS-07	Acompanham ento dos programas de governo	Atuações sazonais de apoio, de suporte ou de acompanhamento dos programas de governos desenvolvidos pelo MEC para garantia e pleno funcionamento da solução ADC durante estes eventos.	Na Data Programada conforme cronograma da contratante especificado no chamado	Execução dentro do período programado no chamado	2% por dia em que houver descumprimento por não atendimento ou ausência.
NS-08	Mudanças ou migrações no ambiente da contratada ou que afete a contratada	Participação, acompanhamento e atuação sob demanda na solução de ADC quando ocorrem mudanças ou migrações	Na Data Programada conforme especificado pela contratante no chamado	Execução dentro do período programado no chamado	1% por dia em que houver descumprimento por não atendimento ou ausência.
NS-09	Mudanças para atualização e updates	Atuação para fins de atualização da solução de ADC seja versão, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades	Na Data Programada conforme especificado pela contratante no chamado	Execução dentro do período programado no chamado	1% por dia em que houver descumprimento por não atendimento ou ausência.

Somente será admitido pedido de prorrogação dos prazos descritos na tabela de níveis de serviços mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à Administração dentro do período correspondente ao atendimento ou resolução do chamado aberto.

A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado ensejará aplicação de glosas, multas e sanções previstas. Após o limite estabelecido para aplicação das glosas e multas a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos conforme prazos e condições descritas abaixo, sob pena de incorrer em inexecução total do CONTRATO:

- a) Se o atendimento classificado como URGENTE não for resolvido dentro do prazo estabelecido, mesmo após a execução dos serviços de reparo (atualização de softwares/substituição de peças de hardware), o equipamento deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior de modo que não cause



nenhum impacto no serviço sustentado pelos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução parcial do CONTRATO;

- b) Se o problema identificado como ALTO IMPACTO persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período (corrido), desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 04 (quatro) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução parcial do CONTRATO;
- c) Se o problema identificado como MUITO IMPORTANTE persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período (corrido), desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução parcial do CONTRATO;
- d) Se o problema identificado como IMPORTANTE não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período (corrido), desde que justificado, a partir do sétimo dia, será aplicada glosa adicional de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal até que o problema seja integralmente sanado, limitado a 30 (trinta) dias, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do CONTRATO;
- e) Se após 30 (trinta) dias a contar da notificação de aplicação da glosa e/ou multa por inexecução parcial do CONTRATO a CONTRATADA não substituir os equipamentos, será caracterizado inexecução total do contrato, sem prejuízo da continuidade do suporte técnico dos demais equipamentos em garantia;

Sempre que o MEC solicitar, o estado do chamado aberto com a CONTRATADA deverá ser informado por telefone da central de atendimento e/ou por sistema de controle de chamados da CONTRATADA disponibilizado pela internet. Caso a CONTRATADA não possua um sistema para registro, histórico e acompanhamento de todos os acionamentos realizados pelo MEC, ela deverá enviar por correio eletrônico:

- a) Confirmação de abertura do chamado, contendo número identificador único para o chamado, data, hora e descrição, para cada chamado aberto;
- b) A pedido do CONTRATANTE um relatório com todos os chamados abertos num período de até 6 (seis) meses anteriores à data da solicitação, com a identificação de cada chamado, sua descrição e os respectivos procedimentos adotados para a solução do problema;
- c) Caso o chamado seja repassado pela CONTRATADA ao fabricante, o MEC deverá ter capacidade visualizar diretamente no sítio do fabricante o andamento desse chamado;
- d) Deverão ser fornecidas permissões de acesso no sítio do fabricante e da CONTRATADA para, pelo menos, 5 (cinco) usuários do MEC para acompanhamento de chamados, download e acesso a documentação, patches, fixes, firmwares, arquivos de qualquer tipo e/ou qualquer outro material referente à SOLUÇÃO DE ADC (Application Delivery Control);
- e) Todos os *firmwares* publicados deverão estar disponíveis para consulta e download pelo MEC diretamente no sítio do fabricante.

A inobservância das condições aqui estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste estudo e sanções administrativas definidas em CONTRATO.

4.7 Procedimentos formais de iteração e comunicação

4.7.1 Da reunião inicial

O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá:



- a) Apresentar seu PREPOSTO;
- b) Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.
- c) Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação devidamente assinado por seu representante legal e por seus funcionários que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (PREPOSTO e outros funcionários diretamente envolvidos); e
- d) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

4.7.2 Das reuniões técnicas periódicas

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações

4.7.3 Do encaminhamento das demandas

A ORDEM DE SERVIÇO (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

Para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços descritos nos ITENS 1, 2, e 3 serão abertas Ordens de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens indicando os prazos e as condições específicas de fornecimento, conforme definições deste TERMO DE REFERÊNCIA, as quais deverão ser assinadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, com ciência de recebimento pelo Preposto da CONTRATADA.

Para os serviços de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio (ITEM 4), será aberta mensalmente uma Ordem de Serviço que corresponderá à execução das atividades rotineiras especificadas neste Termo de Referência, como por exemplo, atualização de versões, *patches* e correções de bugs, etc. Caso seja necessário a realização de atendimentos pontuais será feita mediante CHAMADOS TÉCNICOS, conforme abaixo:

- a) Os chamados irão corresponder às ordens de serviço e serão abertos sempre que a CONTRATANTE tiver necessidade conforme os itens descritos no item Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio;
- b) Os chamados serão abertos, pelo fiscal requisitante da solução ou em sua ausência ou indisponibilidade por quaisquer dos fiscais ou àqueles designados por eles;
- c) O envio e atualização dos chamados para a CONTRATADA será realizado de forma eletrônica por sistema de chamados, por e-mail ou por telefone. A CONTRATADA deverá manter todos os remetentes originais em sua resposta. Esses chamados poderão ser abertos automaticamente por ferramenta própria da contratante;
- d) Após o envio do chamado, a CONTRATADA deverá confirmar o seu recebimento e indicar o número identificador do serviço, atentando-se aos níveis de serviço aplicados a cada tipo de chamado não sendo admitida a recusa injustificada na realização de qualquer dessas solicitações.

Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante ORDENS DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou responsável TÉCNICO da CONTRATADA) deve ser registrada em até, no máximo, 01:00 (uma) hora útil após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a ORDEM DE SERVIÇO como recebida pela CONTRATADA.

As ORDENS DE SERVIÇOS conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Numeração de identificação (ID);
- b) Título e descrição da solicitação;
- c) Identificação do Gestor do Contrato;
- d) Identificação do responsável na área requisitante;



- e) Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (incluindo descrição de macro atividades a serem executadas);
- f) Especificação quanto a prazos de execução;
- g) Expectativa de remuneração, quando for o caso; e
- h) Outras informações necessárias à complementação da demanda.

As Ordens de Serviços poderão ser abertas e gerenciadas por sistema informatizado. Um modelo de ORDEM DE SERVIÇO é apresentado no **ANEXO E** (p. 57), sendo que, a critério do CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço – devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução.

A abertura de Ordens de Serviço observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como as Ordens de Serviço poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço impactando os prazos, os custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de ordens de serviços, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

4.7.4 Dos relatórios de serviço

Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados nos relatórios de serviço, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

4.8 Estratégia de continuidade

Os serviços objetos desta contratação são considerados essenciais e de natureza contínua – uma vez que devem ser realizados ininterruptamente e sua paralisação potencialmente acarretará em suspensão ou o comprometimento das atividades prestadas pelo MEC. Assim, o processo de transição do contrato se torna essencial para mitigar os riscos de descontinuidade dos serviços.

4.8.1 Transição inicial

A TRANSIÇÃO INICIAL se iniciará a partir do momento em que a CONTRATADA assumir as responsabilidades vinculadas ao CONTRATO, de forma gradual, preparando-se para o início efetivo da operação. Esse processo de transição contratual tem o propósito de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas do contrato, e será baseado em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções adquiridas.

Em um segundo momento, após o conhecimento do ambiente e das questões contratuais, a CONTRATADA deverá elaborar e executar um plano de implementação, conforme item definido na especificação dos serviços. Muitas atividades interdependentes existem no processo e deve-se adotar um plano de implantação definido pela CONTRATADA, para que todas as tarefas sejam realizadas adequadamente. O planejamento da transição deve ser único e abranger todas as atividades entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE em um gerenciamento conjunto.

A etapa de TRANSIÇÃO INICIAL compreende:

- a) Transição Inicial Parcial: envolve o início da execução das atividades de entrega dos equipamentos, bem como de todos os demais itens correlacionados ao escopo do ITEM 1 e deverá ocorrer em até 30 dias da assinatura do CONTRATO; e



- b) Transição Inicial Total: envolve a finalização da entrega dos equipamentos, a apresentação do plano de implementação, a sua execução e implantação, deverá ocorrer em até 60 dias da assinatura do CONTRATO.

Qualquer impedimento que afete o cumprimento destes prazos deve ser comunicado à CONTRATANTE para análise e manifestação de aceite ou não, sob pena de incorrer em faltas passíveis de glosas conforme níveis de serviço definidos.

4.8.2 Transição final

Antes do término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual, adotando um plano de transição final, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando os técnicos do MEC ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

Para fins de estratégia de continuidade dos serviços e repasse de conhecimento o MEC solicitará a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do CONTRATO, os seguintes procedimentos:

- a) Testes finais que atestem o pleno funcionamento da solução, podendo envolver testes de carga, testes de alta disponibilidade e outros testes correlacionados;
- b) Workshop de transição final do CONTRATO, no local a ser definido pela contratada envolvendo levantamento situacional da solução e a apresentação dos resultados dos testes realizados atestando a saúde dos equipamentos.

QUADRO 7: INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

NÍVEL DE SERVIÇO PARA A TRANSIÇÃO CONTRATUAL		
Indicador	Descrição	Glosa por descumprimento [% em relação a fatura de suporte]
NS-10	Transição contratual inicial fora do período acordado.	0,25% em relação a valor do item 1 da contratação por dia de atraso.
NS-11	Não entrega ou não realização da transição contratual final conforme regra estabelecida. <ul style="list-style-type: none">• Não repasse do conhecimento• Não realização do workshop com levantamento situacional;• Não realização e apresentação dos resultados de testes que comprovem pleno funcionamento da solução.	Retenção da última fatura referente ao suporte técnico.

5 Modelo de gestão do contrato

5.1 Monitoramento da execução contratual

5.1.1 Da fiscalização do contrato

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO o CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação; e
- d) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.



5.1.2 Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade

O OBJETO contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93 e o art. 33 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME, observando o disposto a seguir.

5.1.2.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do CONTRATO quando da entrega do OBJETO resultante de cada ORDEM DE SERVIÇO e consiste na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que, por sua vez, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993” (inc. XXI do art. 2º da IN-01/2019/SGS/ME).

5.1.2.2 Avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues

Após o recebimento provisório os fiscais TÉCNICO, REQUISITANTE e ADMINISTRATIVO realizarão análise do serviço entregue, considerando:

- a) A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;
- b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- c) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;
- d) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do CONTRATO;
- e) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO;
- f) Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do Gestor do CONTRATO.

Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

5.1.2.3 Recebimento Definitivo

Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos o GESTOR do CONTRATO efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS), a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA.

Observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5.1.2.4 Procedimentos e prazos para emissão de notas fiscais

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRANTE (Termo de Recebimento Definitivo). Sendo que o pagamento somente será autorizado após AT ESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.1.3 Dos procedimentos administrativos de pagamento

Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminha a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

5.1.3.1 Dos prazos para pagamento

Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no CONTRATO, limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º, ou a 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

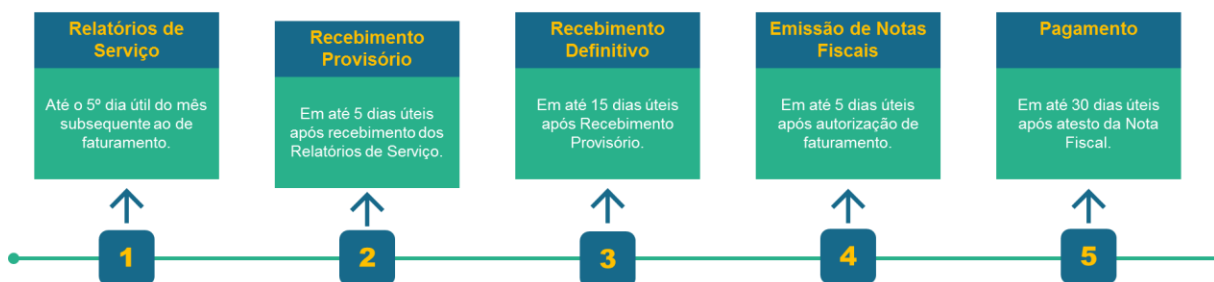
A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

5.1.3.2 Do atraso nos pagamentos

Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas paras com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará considerando o número de dias decorridos entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

No infográfico abaixo apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



Os prazos listados acima são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes – esses prazos poderão ser ajustados de forma a garantir ao CONTRATANTE o adequado tempo necessário à verificação do OBJETO contratado e considerando que o artigo 73§ 3º da Lei nº 8666/93 faculta à Administração prazo de até 90 dias para a emissão do recebimento definitivo.

5.2 Aplicação de instrumentos de medição de resultados

5.2.1 Da aplicação dos critérios de aceitação

Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Só haverá o Recebimento DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

5.2.2 Dos critérios de aplicação de reduções ao pagamento

Nos termos do Anexo V da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade do serviço, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

5.2.3 Dos procedimentos de testes e inspeções

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

5.2.4 Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização

Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO.

Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado documento com base no Modelo de Gestão com definição dos processos de fiscalização do CONTRATO, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

5.3 Das sanções administrativas

A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa a CONTRATADA que incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;



- h) Cometer fraude fiscal; e/ou
- i) Incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016.

As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

5.3.1 Advertência

A sanção de ADVERTÊNCIA consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2 Multa

A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria MEC nº 120, de 9 de março de 2016. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da GARANTIA prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

QUADRO 8: RELAÇÃO DE EVENTOS DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]



EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das conseqüências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação].
ERM.20	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar assistência técnica coberta pela garantia e/ou executar a garantia ou a assistência técnica em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados. [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação].

Cumpra ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da GARANTIA ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja



aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

5.3.3 Suspensão temporária

A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Ministério da Educação (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração

A aplicação do IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o descredenciamento do SICAF, que se dará pelo período de até 5 (cinco) anos, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade.

O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) se dará com a aposição da situação "inativo" sobre os dados do fornecedor no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

5.3.5 Declaração de inidoneidade

A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO com rito estabelecido na **Portaria MEC nº 120/2016**, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784/1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UNIÃO, ou deduzidos da GARANTIA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato e ivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



6 Estimativa de preços e adequação orçamentária

6.1 Estimativa de preços

A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa SLT IMP nº 05, de 27 de julho de 2014, e suas atualizações. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o Processo Administrativo ... dos quais obteve-se o seguinte resultado consolidado:

QUADRO 9: ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS (EM REAIS / POR ITEM)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Cluster de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses	27464	Cluster	01	5.536.988,33	5.536.988,33
	2	Serviços de definição do projeto, implantação, instalação e configuração da solução contratada (ITEM 1).	26972	Serviço	01	171.226,33	171.226,33
	3	Treinamento (40 horas)	27260	Serviço	01	111.558,33	111.558,33
	4	Suporte Técnico Especializado para toda a solução descrita no ITEM 1 contemplando atualização de versões, patches e correções de bugs, suporte presencial (on-site) 24x7 e suporte programático, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	27740	Serviço Mensal	36	128.876,67	463.560,12
Valor Global Estimado:						R\$6.283.333,12	

6.2 Adequação orçamentária

Na forma do art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME, a adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro contêm a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso e o cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da Solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a previsão de desembolso para cada uma delas:

QUADRO 10: DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

ORÇAMENTO DETALHADO				
ITEM	EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2019	AGO-DEZ	R\$5.536.988,33	R\$5.536.988,33
2	2019	AGO-DEZ	R\$171.226,33	R\$171.226,33
3	2019	AGO-DEZ	R\$111.558,33	R\$111.558,33
4	2019	AGO-DEZ	R\$12.876,67	R\$64.383,35



ORÇAMENTO DETALHADO				
4	2020	JAN-DEZ	R\$12.876,67	R\$154.520,04
4	2021	JAN-DEZ	R\$12.876,67	R\$154.520,04
4	2022	JAN-JUL	R\$12.876,67	R\$90.136,69
AÇÃO: 2000 - Administração da Unidade PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0001 - Administração da Tecnologia da Informação e de Comunicação PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.2109.2000.0053 PTRES: 086392 PLANO INTERNO: VKK01N0100N				
Natureza da Despesa	CATSER 27464	44.90.40.00	R\$5.536.988,33	
	CATSER 26972	33.90.40.21	R\$171.226,33	
	CATSER 27260	33.90.40.20	R\$111.558,33	
	CATSER 27740	33.90.40.00	R\$64.383,35	
ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$6.283.333,12

As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União

7 Natureza, regime de execução de critérios de seleção do fornecedor

7.1 Da natureza dos bens e/ou serviços

O objeto da presente contratação se enquadra na definição de BEM E/OU SERVIÇO COMUM de acordo com a Lei nº 10.520/2002. Nesse sentido, cabe esclarecer que, para fins de utilização da licitação por Pregão, objeto comum não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de serem contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva.

Quanto aos itens de serviços a serem contratados, estes enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em “serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios” à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; e não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Ainda, os itens de serviço (ITEM 4) que compõem o escopo do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA se caracterizam como serviço de natureza **continuada** em função da sua essencialidade e habitualidade para o CONTRATANTE, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades do Ministério da Educação. Nos termos do art. 15 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Quanto ao tipo de bem e/ou serviço, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 5.450/2005 e com o art. 14 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, o objeto pretendido enquadra-se como “**BEM E/OU SERVIÇO COMUM**” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.



Por fim, a prestação de serviços **não envolve** “dedicação exclusiva de mão de obra” – nos termos do art. 17 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017 – uma vez que a CONTRATADA poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.2 Do regime de execução

A contratação para **FORNECIMENTO DE BENS e EXECUÇÃO INDIRETA** de serviços será realizada pelo regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total – conforme descrito na alínea a do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

7.3 Dos critérios de seleção do fornecedor

Na forma do art. 23 da IN/01/2019SGD (art. 25 da IN/04/2014/SLTI), são apresentados a seguir os critérios técnicos para avaliação e julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas.

7.3.1 Modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento

Considerando a natureza dos serviços e o disposto no § único do art. 25 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, a licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço Global** observando, como critério de julgamento, o valor por **Grupo**.

O agrupamento e adjudicação em Grupo é lícito, “desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão TCU 5.260/2011-1ª Câmara). É certo que, conforme disserta o Acórdão TCU nº 861/2013, o “aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. Ao se admitir diversos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco de haver descompasso no fornecimento dos itens, além da elevação da complexidade dos procedimentos de gestão contratual. Por outro lado, a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução de Tecnologia da Informação, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.

7.3.2 Critérios técnicos de habilitação

Será requerida das empresas LICITANTES, para fins de **habilitação técnica**, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de documentação que comprove o atendimento aos critérios listados a seguir²:

- a) Apresentação de **atestados de capacidade técnica**, nos termos do item **7.3.2.1** (p. 33); e
- b) Apresentação de **Proposta de Preços**, nos termos do item **7.3.2.2** (p. 35).

É facultado ao CONTRATANTE a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA constantes de sua Comprovação de Capacidade Técnica, Proposta de Preços e de eventuais documentos anexados.

7.3.2.1 Da comprovação da capacidade técnica

Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais AT ESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Apresentar atestado (s) de capacidade técnico-operacional emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante executado ou que esteja executando, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em um único contrato ou em contratos distintos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, que comprove(m) fornecimento de

² Os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE para comprovação de capacidade técnica foram fixados à luz da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e de forma adequada aos itens, etapas ou parcelas de maior relevância para a contratação.



Solução de Segurança da Informação ADC (Application Delivery Controller), com funções de Balanceador de Carga e Aceleração Web incluindo módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection; prestação de serviços de Definição do Projeto, Implantação, Instalação e Configuração da solução, de no mínimo 02 (dois) sistemas em cluster, além de comprovar que executou a contento serviço de manutenção e suporte técnico, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

O(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA devem atender, também, ao seguinte:

- a) O(s) ATESTADO(S) devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente contratação, apresentando a descrição pormenorizado de softwares e ferramentas utilizadas, bancos de dados, sistemas operacionais, arquiteturas, informações do contrato vinculado, vigência e duração da prestação.
- b) O(s) ATESTADO(S) devem conter explicitamente a identificação dos contratos e o(s) período(s) a que se referem os serviços executados, compreendendo a prestação dos serviços no interstício mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, ocorrida nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital desta contratação e podendo considerar contratos já executados ou em execução³;
- c) O(s) ATESTADO(S) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do LICITANTE;
- d) Será admitido o somatório de ATESTADOS para comprovar a capacidade técnico-operacional do LICITANTE desde que comprovada a execução simultânea dos serviços atestados;

A critério do CONTRATANTE, nas **situações em que julgar necessário**, poderão ser realizadas **inspeções e diligências** com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Assim como poderão ser solicitadas cópias de **documentos complementares** como contratos, notas fiscais e notas de empenho. Porém, não serão executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) atestado(s) apresentado(s).

A eventual recusa do(s) emitente(s) do(s) ATESTADO(S) em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, ou a constatada inexistência das informações atestadas, **desconstituirá** o(s) ATESTADO(S) – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

No caso de atestados emitidos por empresas privadas, **não serão admitidos** aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial⁴ da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente.

Ainda, com respeito ao(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Devem estar relacionados ao objeto da licitação;
- b) Devem ser pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- c) Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;
- d) Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- e) Devem estar assinados por quem tenha competência para expedir-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses);
- f) Devem conter identificação clara e suficiente do Atestante;

³ Tal exigência visa a evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional do LICITANTE para executar o objeto (Acórdãos TCU nº 2.048:2006-Plenário e 1.287:2008-Plenário).

⁴ Grupo de empresas mantido sob a direção, controle ou administração de outra, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria e autonomia individual, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.



Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

7.3.2.2 Da proposta de preços

A PROPOSTA de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **ANEXO C** (p. 52), contendo o resumo da proposta de preços e observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no **Quadro 1** (p. 1) deste TERMO DE REFERÊNCIA de forma a garantir a sua exequibilidade e permitir seu julgamento. A PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a partir da data da sessão pública.

A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas no fornecimento dos bens e/ou na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado⁵. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos e etc.

A PROPOSTA deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em REAIS (R\$) e declaração expressa de que os bens e/ou serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos mínimos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA e em seus ANEXOS.

Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos mínimos especificados, a LICITANTE deverá juntar à sua PROPOSTA DE PREÇOS a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA da solução – que poderá ser composta por manuais, publicações, declarações, catálogos, folders ou qualquer outro material, impresso ou em mídia eletrônica, publicado pelo fabricante – e a especificação de conteúdo mínimo do TREINAMENTO a ser ofertado.

Para fins de atendimento à legislação aplicável, a LICITANTE proponente deverá apresentar, ainda, DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, conforme modelo constante do **ANEXO H** (p. 60), deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do subitem 9.4, Anexo VII-A, da IN SLT/IMPOG nº 5, de 26/05/2017, objetivando, comprovação da regularidade da PROPOSTA ofertada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do LICITANTE, de todas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3.2.3 Da vistoria técnica

A Vistoria Técnica é **facultativa** e será realizada nas dependências da Coordenação-Geral de Infraestrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação conforme agendamento prévio realizado pela requerente de acordo com os subitens abaixo listados:

A Vistoria Técnica poderá ser agendada por meio dos telefones (61) 2022-9612 ou 2022-9637, durante a semana e em horário comercial, até o dia anterior à data marcada para realização do procedimento licitatório. Na ocasião da vistoria, a CONTRATANTE emitirá declaração de vistoria, em duas vias, conforme modelo constante no **ANEXO F** (p. 58), atestando que a proponente visitou suas instalações físicas e obteve conhecimento sobre o escopo do objeto a ser contratado.

Toda a Vistoria Técnica será acompanhada por responsável designado pela administração, visando dar ciência a todos os licitantes de fatores relevantes a execução do objeto, com a apresentação do ambiente físico e operacional do MEC, e desta forma, uniformizando o entendimento quanto às condições necessárias para o fiel cumprimento contratual.

⁵ Conforme súmula TCU 254/2010 o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar da composição dos preços.



A empresa licitante que, eventualmente, subestimar sua proposta comercial estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra o MEC para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a administração.

7.3.3 Critérios de julgamento

A LICITANTE será considerada tecnicamente **habilitada** se restar inequivocamente comprovado atender integralmente ao disposto nos critérios técnicos de habilitação, dessa forma:

- a) Tenha apresentado sua PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA da solução e da DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE em conformidade com o atendimento dos requisitos estabelecidos no item **7.3.2.2** (p. 35)⁶;
- b) Tenha apresentado DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA em conformidade com o atendimento dos requisitos estabelecidos no item **7.3.2.3** (p. 35);
- c) Tenha comprovado sua capacidade técnico-operacional através da apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que atendam aos requisitos estabelecidos no item **7.3.2.1** (p. 33).

A LICITANTE será considerada **inabilitada** caso não comprove inequívoco atendimento aos critérios técnicos de habilitação e/ou deixe de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação e/ou apresente documentos em desacordo com o estabelecido, não se admitindo complementação posterior (exceto àquelas requisitadas em procedimento de DILIGÊNCIA). Durante a avaliação documental poderá o CONTRATANTE solicitar prazo adicional com o objetivo de promover análise minuciosa dos documentos apresentados.

7.3.4 Critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais

Os valores máximos admitidos são aqueles listados no **Quadro 1** (p. 1), cuja definição foi baseada em ampla pesquisa de preços de mercado – conforme descrito no **ITEM 6** (p. 31).

8 Demais condições gerais

8.1 Da garantia contratual

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

⁶ Nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, será desclassificada a proposta que "contenha vício insanável ou ilegalidade, que apresente preço superior ao máximo fixado, ou apresentar preço manifestadamente inexequível". Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivação para sua desclassificação, situação na qual o pregoeiro poderá conceder prazo para ajuste pelo licitante.



A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (cfe. IN nº 05/2017).

No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8.2 Do provimento de recursos necessários à execução contratual

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços contratados.

8.3 Da propriedade intelectual

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição de *softwares* complementares e componentes adicionais de apoio à execução dos serviços além daqueles disponibilizados pelo CONTRATANTE em seu ambiente, não havendo qualquer responsabilidade reversa ao CONTRATANTE concernente a custos de licenciamento, titularidade dos direitos de propriedade e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem ao CONTRATANTE e a ele devem ser entregues pela CONTRATADA ao final do CONTRATO, ou sempre que solicitadas.

8.4 Das condições de sigilo e segurança das informações

A CONTRATADA deverá manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

Será exigido da CONTRATADA a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO (**ANEXO D**), pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do CONTRATANTE. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a estender o COMPROMISSO de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do CONTRATO. Sendo que o CONTRATANTE reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA também estará sujeita ao cumprimento das diretrizes aplicáveis estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES do CONTRATANTE, bem como suas respectivas NORMAS COMPLEMENTARES – às quais ao CONTRATANTE incumbe dar o devido conhecimento.

8.5 Da transferência de conhecimentos

A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos do CONTRATANTE ou outra por ele indicada no uso de eventuais soluções desenvolvidas e implantadas ou nos produtos fornecidos dentro do escopo do CONTRATO, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica.

A transferência de conhecimentos, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e preferencialmente



à equipe gerencial indicada pela Diretoria de Tecnologia da Informação – se baseando em documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções, entre outros.

8.6 Da transição contratual

A CONTRATADA deverá estar disponível nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência do CONTRATO para promover transferência do serviço à nova contratada – o que incluirá acesso às soluções adotadas, transferência de conhecimentos e desocupação de espaços físicos e recursos que eventualmente estejam sendo utilizados pela mesma.

Após o término do CONTRATO, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de *software* de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.

8.7 Da participação de consórcios e cooperativas

Considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

8.8 Da aplicação de direitos de preferência

Nos termos da legislação vigente, conforme previsão em Edital, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010. Sendo que as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8.9 Da admissibilidade e dos limites de subcontratação

Será admitida pela administração a subcontratação parcial do objeto da licitação exclusivamente para os objetos postos nos itens 1 (especificamente quanto a garantia do equipamento) e 3 (treinamento), restando claro que a Administração se exime de toda vinculação que poderá advir da relação da licitante vencedora com a empresa subcontratada em todos os aspectos cíveis, trabalhistas, criminais, danos a terceiros e outros restando claro que a responsabilidade pelos defeitos na execução ou entrega do objeto serão imputados e exclusivamente a empresa licitante vencedora.

As microempresas e/ou empresas de pequeno porte eventualmente subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

- a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Não será aplicável a possibilidade de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 Das vedações expressas

Considerando a natureza dos serviços especificados e o princípio da segregação de funções, fica VEDADO que qualquer empresa cumule o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação com o serviço de apoio técnico-operacional à processos de planejamento e fiscalização das soluções providas. Tais exigências encontram



amparo nos arts. 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, nesses termos:

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização. [Art. 4º da IN-01/2019/SGD]

Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções. [art. 31 da IN-05/2017/SEGES]

Também é VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto a tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

8.11 Da alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

8.12 Dos casos omissos

Em nenhuma hipótese os LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus anexos.

9 Aprovação

Em conformidade com o §6º do art. 12 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 o presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO em harmonia com a legislação e a partir do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e aprovado pelas autoridades competentes da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.



ANEXO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO CLUSTER ADC

A-1	REQUISITOS MÍNIMOS DO CLUSTER (HARDWARE)
A-1.1	A solução ofertada deverá ser do tipo <i>appliance</i> , compreendendo o provimento de <i>upgrades</i> de desempenho e performance.
A-1.2	Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos (de primeiro uso), sem a previsão de descontinuidade anunciada, não se admitindo peças já usadas, reparadas.
A-1.3	Deverão ser montados em bastidores (racks) de 19 (dezenove) polegadas (padrão EIA-310-D) e vir acompanhados de todos os acessórios para permitir essa montagem.
A-1.4	Incluir quaisquer equipamentos e/ou componentes necessários ao pleno funcionamento e acomodação física, ambiental e lógica no ambiente do MEC, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante.
A-1.5	Ter redundância de discos internos, de fontes de alimentação elétrica e de ventiladores.
A-1.6	Excepcionalmente, caso o equipamento possua discos SSD, e este não seja redundante, em caso de falha do disco, a CONTRATADA deverá realizar a troca em 24 horas sem custos para o MEC.
A-1.7	Operar em rede elétrica de tensão estabilizada de 110V (cento e dez volts), fase-neutro, e 208V (duzentos e oito volts), bifásico ou trifásico, em 60 Hz (sessenta hertz).
A-1.8	Incluir cabos e conectores "macho" e "fêmea" necessários à conexão elétrica dos equipamentos aos quadros elétricos do MEC e compatíveis entre si, garantido o atendimento a todos os requisitos técnicos dos equipamentos fornecidos.
A-1.9	Conforme é verificado na topologia, todas as portas do equipamento estão sendo utilizadas. Visando o crescimento de segregação de ambientes e possíveis modificações de topologia no ambiente do MEC, foi calculado o aumento de 20% (vinte por cento) do número de portas 10 GB atuais.
A-1.10	Caso a solução seja descontinuada pelo fabricante, ou seja, declarada em "end of life" dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições previstas em edital até o término dos 60 meses em caso de prorrogação. Se a descontinuidade acontecer antes do prazo citado acima, a solução deverá ser integralmente atualizada por uma compatível com as especificações exigidas e com garantia do fabricante, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
A-2	REQUISITOS MÍNIMOS DA APPLIANCE
A-2.1	Possuir, no mínimo, 10 interfaces 10GE, com conectores padrão SFP+ e transceivers (poderá ser aceito interfaces de maior capacidade, desde que possibilitem ser transformados em 10 GE (incluindo os cabos "breakout" de no mínimo 3 metros).
A-2.2	Possuir, no mínimo, 2 interfaces 1GE, incluso interfaces de gerência com conectores padrão RJ45.
A-2.3	Possuir, no mínimo, 2 interfaces configuráveis 10GE para sincronização de heartbeat.
A-2.4	Garantia mínima de 35Gbps de throughput em camada 7 e 40Gbps em camada 4 do modelo OSI.
A-2.5	Compressão de 7 Gbps (tráfego HTTP).
A-2.6	10Gb de Throughput de SSL (a solução deve possuir hardware dedicado ao processamento de transações SSL), utilizando chaves do tipo RSA de 2048 bits.
A-2.7	Recursos de agregação de portas baseado no protocolo LACP em seus modos ativo e passivo.
A-2.8	Memória RAM mínima de 32GB.
A-2.9	Disco rígido com capacidade de armazenamento interno e retenção de logs para análise.
A-2.10	Fontes de alimentação redundantes.
A-2.11	Capacidade de operar, no mínimo, 1,2 milhões requisições HTTP por segundo na camada 7 do modelo OSI.
A-2.12	Capacidade de operar, no mínimo, 2,5 milhões de requisições HTTP por segundo na camada 4 do modelo OSI.



A-2.13	Capacidade de operar, no mínimo, 600 mil conexões por segundo na camada 4 do modelo OSI.
A-2.14	Capacidade de operar, no mínimo, 35 milhões de conexões simultâneas na camada 4 do modelo OSI.
A-2.15	Capacidade de realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de protocolos RIP, OSPF e BGP.
A-3	REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE
A-3.1	<p>Possuir funcionalidade de emissão de relatório gerencial / estatístico dos acessos em ferramenta local ou remota, além do syslog ou log interno, que contenham minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Quantidade de acessos por VIP;b) Quantidade de acessos por serviços e servidores;c) Disponibilidade dos serviços / VIP;d) Quantidade de usuários conectados;e) Quantidade de requisições por período;f) Transações por Segundo;g) Tempo de latência do cliente e servidor;h) Throughput de requisição e resposta;i) Quantidade de sessões;j) Retenção de logs para análise posterior;k) Possuir MIB SNMP.
A-3.2	A solução deve ser capaz de analisar a performance de aplicações web.
A-3.3	A solução deverá gerar informações para permitir análises históricas e auxiliar nos processos de manutenções preventivas, de troubleshooting, de planejamento de capacidade e de análise da experiência dos usuários finais no acesso das aplicações.
A-3.4	As informações coletadas deverão permitir a análise dos dados por aplicações, por URL's, por clientes e por servidores, permitindo assim a identificação mais precisa dos eventuais ofensores do tráfego suportado pela solução.
A-3.5	A solução deverá gerar informações estatísticas de acesso identificando para cada aplicação os métodos de acesso HTTP (GET e Post), o tipo de sistema operacional utilizado pelos clientes, e os browsers utilizados (Caso a solução não possua este recurso nativamente poderá ser aceita solução de terceiros para atendimento da especificação).
A-3.6	A geração de informações históricas deverá permitir o detalhamento do tempo de resposta total de carregamento de uma URL/Página.
A-3.7	Todas as licenças necessárias à instalação, conexão e operação da solução serão de propriedade do MEC, sem limite de tempo.
A-3.8	<p>Os softwares que compõem a solução de ADC deverão, minimamente, possuir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Compatibilidade entre si, sem perda de funcionalidades na ativação de qualquer feature;b) O cluster deve operar tanto no modo ativo/passivo como no modo ativo/ativo;c) Autenticação em bases remotas por LDAP;d) Três níveis de usuários de administração da solução: Superusuário, Usuário com permissões reduzidas e usuário com direito exclusivo a leitura;e) Opção de armazenamento de registros de sistema (log) na solução ou em servidores externos;f) Interface gráfica com usuário (Graphic User Interface - GUI) acessível via navegador web e em conformidade com os padrões W3C, com acesso e operação por HTTPS por qualquer ponto da rede TCP/IP interna do MEC, que permita operação da solução e transferência de arquivos entre a solução e a máquina onde houve o acesso à GUI de maneira criptografada;g) Interface de linhas de comandos (Command Line Interface - CLI) acessível e operável via SSH por qualquer ponto da rede TCP/IP interna do MEC, que permita operação da solução e transferência de arquivos entre a solução e sistemas externos de maneira criptografada;h) Interface centralizada de gerência GUI e CLI para toda a solução;i) Capacidade de reinicialização remota da solução por GUI e/ou CLI;j) Capacidade de aplicar atualizações preventivas, corretivas e de melhoria através da GUI e/ou CLI;k) Linguagem de programação ou interface (API) para automatização de atividades e configurações de sistemas, sem custo adicional;



	<ul style="list-style-type: none">l) Deverá ser disponibilizada documentação das API dos appliances que compõem a solução;m) Suporte a SMNPv3;n) Ser transparente quanto ao uso do protocolo IPv4 e IPv6 para a criação, modificação, remoção ou qualquer interação com equipamentos e servidores, reais ou virtuais;o) Permitir o redirecionamento de páginas de erros 403, 404 e 50x específicas para páginas definidas pelo administrador;p) Ter capacidade de executar a virtualização de serviços pela criação de diferentes balanceadores e/ou WAFs virtuais independentes (instâncias), permitindo definir níveis de garantia de recursos para as instâncias, sem cobrança adicional por licenças. Todas as instâncias deverão estar licenciadas para o uso de todas as funcionalidades e características descritas:<ul style="list-style-type: none">a. Deve permitir a exclusão de uma instância sem interferir nas demais;b. Não causar indisponibilidade dos serviços das outras instâncias;c. A virtualização das instâncias deve ser do tipo Full Virtualization, ou seja, cada instância deverá permitir um sistema operacional diferente e completamente independente das demais instâncias;d. A definição de cada instância será feita com base na alocação de recursos de hardware;e. Implementar capacidade de criação de e estar licenciado para, pelo menos (mínimo), 8 (oito) instâncias virtuais totalmente isoladas entre si.
A-3.9	<p>Os softwares que compõem a solução deverão permitir que a solicitação de autenticação do cliente seja configurada conforme métodos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Por formulário, verificando as credenciais via LDAP;b) Por certificado digital, enviando as informações do certificado (ex: CN, DN) à aplicação de destino por header ou cookie específico.
A-3.10	<p>No que tange à segurança, a solução deve:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real e/ou virtual;b) Oferecer proteção contra ataques de negação de serviço – Denial of Service (DoS) e Distributed Denial of Service (DDoS);c) Implementar Listas de Controle de Acesso (ACL), utilizando no mínimo os seguintes parâmetros: endereço ip de origem e destino;d) Implementar limpeza de cabeçalho HTTP;e) Possuir registro de logs com pelo menos as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">a. Em cada registro de log de acesso deve ser inserido um identificador de transação HTTP que deve ser único, envolvendo o par requisição/resposta;b. Os registros de log de acesso e eventos devem ser armazenados em arquivo ou banco de dados que permita a exportação ou em outro formato aberto CSV ou TXT, podendo ainda serem armazenados localmente ou carregados (upload) em servidor de log via FTP ou SCP ou armazenados em servidor externo de banco de dados;c. Permitir configurar a retenção dos logs por tempo e ou volume.
A-3.11	<p>O novo equipamento ofertado deverá conter a funcionalidade de integrated caching ou similar, que tem como objetivo armazenar as respostas no cache interno para aliviar a carga de consumo de banda dos servidores.</p>
A-4	REQUISITOS MÍNIMOS DE ACELERAÇÃO SSL
A-4.1	<p>A Solução deve permitir a encriptação/decriptação de sessões SSL no lugar dos servidores (processo conhecido como SSL Offload).</p>
A-4.2	<p>A aceleração SSL/Troca de chaves/criptografia deverá ser feita com aceleração em hardware.</p>
A-4.3	<p>Deve possibilitar encriptação até o servidor real.</p>
A-4.4	<p>Modo de funcionamento que, se configurado, permite que requisições HTTPS possam ser enviadas diretamente aos servidores por meio de protocolo HTTP aberto.</p>
A-4.5	<p>Políticas de controle de acesso e autenticação baseadas nos atributos de certificado.</p>
A-4.6	<p>Modo de funcionamento que, se configurado, permite que o ADC re-criptografe (em SSL/TLS, utilizando um certificado interno privado diferente do certificado válido) as requisições do cliente para o servidor real, antes destas serem para ele enviadas. Deve ser possível configurar um algoritmo e tamanho de chave distinto ao utilizado no estabelecimento do túnel criptografado entre o cliente e o ADC.</p>



A-4.7	Listas de acesso baseadas nos atributos de um certificado.
A-4.8	Deve dar a opção de ações caso o certificado original do servidor não seja confiável.
A-4.9	Deve dar a opção de ações caso o certificado original do servidor expire.
A-4.10	Deve dar a opção de fazer o by-pass do tráfego caso falhe o TLS handshake.
A-4.11	Verificação, se configurada, da validade do certificado digital apresentado pelo cliente através de Listas de Certificados Revogados (LCR) ou através de listas OCSP (Online Certificate Status Protocol).
A-4.12	A solução deve usar sempre o último arquivo LCR para a consulta de Lista de Certificados Revogados.
A-4.13	Deve implementar o algoritmo de hash SHA1.
A-4.14	Deve implementar os seguintes protocolos: SSL 3.0 e TLS 1.2.
A-4.15	Ser capaz de manter e gerenciar todo o tráfego encriptado com protocolo SSL versão 3.0, TLS versão 1.1 e 1.2.
A-4.16	Deve implementar renegociação de sessão.
A-4.17	Deve possuir os seguintes algoritmos de encriptação: 3DES, RSA, AES-128 e AES-256, ECC-DHE(P-256, P-384 e P-521) e algoritmo de autenticação ECDSA.
A-4.18	Deve implementar geração de chaves RSA, enrollment de certificado, importação e exportação de chaves, certificados de servidores, e checagem de LCR (Lista de Certificados Revogados).
A-5	REQUISITOS MÍNIMOS DE INSPEÇÃO SSL
A-5.1	Todo tráfego SSL deverá ser descriptografado pela solução a ser contratada para ser inspecionado nas soluções de segurança já existentes no parque tecnológico do MEC.
A-5.2	Os softwares que compõem a solução deverão ser capazes de realizar a terminação de sessões SSL, instalar e manter certificados digitais, de criptografar e recriptografar tráfego em SSL, tanto para o uso em ambientes sem criptografia quanto totalmente criptografados, sem que haja queda ou comprometimento das outras funções exigidas neste documento. Considerando que a solução entregue permitirá a virtualização e a separação de funções, será aceito a divisão da caixa para atender as funcionalidades mínimas previstas.
A-5.3	Possuir recursos para configurar o equipamento para cifrar/decifrar em SSL/TLS a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado.
A-5.4	Possuir recursos para configurar o equipamento para recriptografar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado.
A-5.5	Ser capaz de manter e gerenciar todo o tráfego encriptado com protocolo SSL versão 3.0, TLS versão 1.1 e 1.2.
A-5.6	A solução deve terminar as conexões SSL com a finalidade de inspecioná-las.
A-5.7	A solução deve proteger de ataques de negação de serviço que utilizem SSL.
A-5.8	Tratar o tráfego SSL em hardware dedicado, suportando no mínimo 30.000 (trinta mil) transações de SSL por segundo, utilizando chaves do tipo RSA de 2048 bits e 20.000 (vinte mil) transações por segundo utilizando chave ECDSA (P-256) para a funcionalidade de SSL Offload.
A-5.9	Deve ter capacidade de gerenciar o tráfego SSL do lado do cliente para o servidor, ou seja, deve ser capaz de decifrar todo o tráfego de entrada.
A-5.10	Deve suportar implantação em linha em Layer 3.
A-5.11	Deve suportar o envio de tráfego para dispositivos em linha Layer 2 ou 3, conectando-se diretamente ao dispositivo que realizará a análise/inspeção através de um switch, desacoplando o dispositivo de segurança da interface física, porta ou VLAN.



A-5.12	Deve suportar o envio de tráfego ICAP para dispositivos.
A-5.13	Deve ser capaz de fazer by-pass da inspeção.
A-6	REQUISITOS MÍNIMOS DE BALANCEAMENTO DE CARGA (LOAD BALANCE)
A-6.1	A solução de LB deve ser capaz de balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação.
A-6.2	A solução de LB não deve utilizar de agentes ou qualquer outro tipo de aplicação instalada nos servidores ou clientes para executar suas funções e gerenciamento.
A-6.3	A solução de LB deve possuir, no mínimo, capacidade de resposta aos clientes por roteamento direto (os servidores balanceados respondem diretamente aos clientes), tunelamento (a solução é capaz de utilizar servidores de redes diferentes da que está inserida) ou fullproxy (todas as transações entre clientes e servidores são intermediadas pela solução).
A-6.4	A solução de LB deve possuir, no mínimo, capacidade de balancear pelo menos 32 (trinta e dois) servidores virtuais por agrupamento (pool) vinculados a um VIP.
A-6.5	A solução de LB deve ser capaz de operar com os seguintes algoritmos de balanceamento: a) Fila circular simples (Round Robin – RR); b) Fila circular ponderada (Weighted RR – WRR); c) Menos conexões (Least Connections); d) Servidor com resposta mais rápida; e) Dinâmico, baseado em parâmetros do servidor coletados via SNMP.
A-6.6	A solução de LB deve ser capaz de monitorar servidores reais e virtuais pelos seguintes métodos: a) ICMP; b) Portas TCP e UDP; c) Conexões específicas de aplicação HTTP, HTTPS, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP (em especial, Microsoft AD), POP3, SIP, SNMP; (Caso a solução apresentada não possua algum desses monitores pré-configurados (“built in”), admite-se sua criação customizada durante a fase de instalação).
A-6.7	Mesmo com a criação de novas sessões, a solução deve garantir a persistência de sessões existentes entre clientes e servidores: a) por cookie – inserção de um novo cookie na sessão; b) por cookie – utilização do valor do cookie da aplicação, sem adição de cookie; c) por endereço IP destino; d) por endereço IP origem; e) por sessão SSL; f) por análise da URL acessada; g) por análise de qualquer parâmetro no cabeçalho (header) HTTP; h) por análise do SIP Call ID.
A-6.8	A Solução deve oferecer funcionalidades de otimização, cache proxy e compressão HTTP, com capacidade de: a) Comprimir conteúdos HTTP (com o intuito de reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente); b) Possibilitar uso de compressão de dados com formato GZIP; c) Suportar a utilização e ajuste manual de quantidade memória RAM como cache proxy de objetos HTTP, para responder às requisições dos clientes sem utilizar recursos dos servidores; d) Permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados ou não em cache; e) Permitir a reescrita de requisições HTTP baseado no conteúdo da URL, possibilitando o redirecionamento de requisições HTTP para HTTPS; f) Permitir a reescrita de respostas HTTP, possibilitando a inclusão de cabeçalho (header) customizado; g) Suportar multiplexação TCP e Reuso de Sessão para reaproveitamento e uso eficiente de conexões entre a solução de balanceamento de aplicações e os servidores balanceados; h) Utilizar cache em memória RAM para maior velocidade no tempo de resposta; i) Suportar os protocolos HTTP, HTTP/1.1 e, minimamente, ter no roadmap HTTP/2.0.
A.7	REQUISITOS MÍNIMOS BALANCEAMENTO GLOBAL DE SERVIDORES (GLOBAL SERVER LOAD BALANCING)



A-7.1	<p>A solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Number of active Servers under each site;b) Connection Load;c) Geolocalização;d) Health Check;e) Least Response;f) Number of Sessions;g) Round Robin;h) Global Availability.
A-7.2	<p>A solução deverá suportar a realização de GSLB de forma transparente nos demais sites, desde que seja do mesmo fabricante e suportar mecanismos de visando Disaster Recovery e Redundância entre Data Centers através de Route Health Injection (RHI).</p>
A-7.3	<p>A solução deve realizar o offload dos servidores de DNS, funcionando como o DNS secundário.</p>
A-7.4	<p>A solução deve servir as respostas as requisições onde o DNS é o autoritativo a partir da memória RAM (Para este item poderá ser aceita declaração do fabricante que comprove a funcionalidade).</p>
A-7.5	<p>A solução deve possuir proteções contra ataques DNS, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Inspeção de Protocolo;b) Validação de Protocolo;c) UDP Flood;d) Pacotes mal formados;e) Ataque ICMP.
A-7.6	<p>A solução deve ser capaz de realizar balanceamento dos servidores DNS.</p>
A-7.7	<p>A solução deve ser capaz de realizar filtragem de pacotes.</p>
A-7.8	<p>A solução deve ser capaz de realizar IP Anycast.</p>
A-7.9	<p>A solução deve ser capaz de realizar DNSSEC, independente da estrutura dos servidores DNS em uso.</p>
A-7.10	<p>A solução de alta disponibilidade não deve depender de BGP ou outro protocolo de roteamento.</p>
A-7.11	<p>A solução de alta disponibilidade será realizada baseada em respostas a requisições DNS. A resposta a requisições DNS devem conter apenas endereços que estejam disponíveis no momento, e balanceadas por usuário, de acordo com as políticas definidas.</p>
A-7.12	<p>A solução deverá aceitar resolução de nomes baseada em topologia, onde requisições de DNS são respondidas baseado no país, continente, ou endereço IP de onde veio a requisição.</p>
A-7.13	<p>Deve ser possível ajustar quantos endereços são enviados em uma única resposta.</p>
A-7.14	<p>Suporte a monitoração de estado de saúde de servidores e serviços, garantindo a disponibilidade do serviço oferecido.</p>
A-7.15	<p>A solução deverá operar, no mínimo as seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) DNS Autoritativo ou DNS Secundário;b) Balanceamento de DNS Servers;c) DNSSEC.
A-7.16	<p>Implementar persistência de conexão do usuário entre aplicações ou data centers.</p>
A-7.17	<p>A solução deverá permitir que as políticas sejam configuradas individualmente por aplicação sendo balanceada.</p>
A-7.18	<p>A solução deverá permitir que a contingência seja automática, mas que o retorno seja manual.</p>
A-7.19	<p>A solução deve ser capaz de lidar com clientes IPv6 quando o site atende apenas com IPv4 (requests AAAA ou A6).</p>



A-8	REQUISITOS MÍNIMOS DO FIREWALL DE APLICAÇÕES WEB (WEB APPLICATIONS FIREWALL)
A-8.1	A solução de WAF deve ser independente de softwares proprietários (agentes) para a execução de quaisquer funções especificadas, bem como operar em alta disponibilidade independente de qualquer protocolo de roteamento.
A-8.2	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a criação de novas regras, com parâmetros e expressões regulares definidos pelo administrador.
A-8.3	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a criação de políticas diferenciadas por aplicação.
A-8.4	A solução WAF deve, no mínimo, permitir configurar de forma granular, por aplicação protegida, restrições de métodos HTTP permitidos, tipos ou versões de protocolos, tipos de caracteres e versões utilizadas de cookies.
A-8.5	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a detecção e bloqueio de ataques a aplicações Web dos tipos abaixo: a) SQL, Cookie e Command Injection; b) Cross-Site Scripting (XSS); c) Cross-Site Request Forgery; d) Violações do protocolo HTTP; e) Code Injection; f) Ameaças Web AJAX/JSON; g) Buffer Overflow; h) Cookie poisoning; i) Manipulação de campos escondidos e manipulação de cookies; j) Sequestro de sessão; k) Força bruta no browser; l) XML bombs/DoS; m) Checagem de cabeçalho do "user-agent" para identificar clientes inválidos.
A-8.6	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a detecção e bloqueio da resposta de determinada aplicação Web nos casos abaixo: a) Ausência de tratamento de erros pela aplicação; b) Vazamento de informações de infraestrutura.
A-8.7	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a customização da resposta de bloqueio.
A-8.8	A solução WAF deve, no mínimo, proteger contra de ataques de força bruta em páginas de login.
A-8.9	A solução WAF deve, no mínimo, permitir o bloqueio de métodos HTTP a critério do usuário.
A-8.10	A solução WAF deve, no mínimo, permitir o bloqueio de ataques no modo blacklisting e whitelisting.
A-8.11	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a liberação temporária ou definitiva (whitelist) de endereços IP bloqueados por terem originados ataques detectados pela solução.
A-8.12	A solução WAF deve, no mínimo, possuir funcionalidade de aprendizagem automática do funcionamento de uma aplicação Web, suas URLs, parâmetros, dentre outras, para a configuração do bloqueio.
A-8.13	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a customização, pelo administrador, dos parâmetros aprendidos, de forma a criar regras baseadas no tamanho do parâmetro, tipo de conteúdo, e expressões regulares.
A-8.14	A solução WAF deve, no mínimo, possuir funcionalidade de criação automática de políticas, onde a política de segurança é criada e atualizada automaticamente baseando-se no tráfego real observado à aplicação ou através de aprovação de regras pelo administrador.
A-8.15	Deverá ser possível desabilitar algumas assinaturas específicas ou regras em determinados parâmetros, como uma exceção à regra geral.
A-8.16	A solução WAF deve, no mínimo, funcionar como proxy reverso de aplicações.



A-8.17	A solução WAF deve, no mínimo, permitir o mapeamento de diversas aplicações em um mesmo IP virtual, enviando informações para conjuntos de servidores diferentes de acordo com a URL requisitada.
A-8.18	A solução WAF deve, no mínimo, permitir o mapeamento em um mesmo IP virtual, de acordo com a URL requisitada, que exija certificado digital de cliente para algumas aplicações e não exija para outras.
A-8.19	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a configuração do modo para somente de detecção ou bloqueio, globalmente ou por cada regra.
A-8.20	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a aplicação de novas regras sem interromper as conexões já abertas.
A-8.21	A solução WAF deve, no mínimo, permitir o bloqueio, automático ou manual, de IPs de origem que realizarem muitos ataques.
A-8.22	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a inclusão do IP do cliente no campo X-Forwarded-For.
A-8.23	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a inclusão de parâmetros customizados nos cabeçalhos (headers) HTTP, além da alteração dos existentes, para envio à aplicação de destino.
A-8.24	A solução WAF deve, no mínimo, ter suporte a SNI (Server Name Indication).
A-8.25	A solução WAF deve, no mínimo, permitir no mínimo 32 servidores virtuais por grupamento (pool) vinculados a cada endereço IP virtual (VIP).
A-8.26	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a utilização de uma página HTML informativa e personalizável como HTTP Response aos bloqueios.
A-8.27	A solução WAF deve, no mínimo, implementar proteção ao JSON (JavaScript Object Notation).
A-8.28	A solução WAF deve, no mínimo, permitir a geração de relatórios customizados do módulo de Web Application Firewall, disponibilizando no mínimo os relatórios abaixo: <ul style="list-style-type: none">a) Top Ataques (geral ou por aplicação/servidor);b) Top IPs de origem dos ataques;c) Violações;d) Países;e) Severidade;f) Tipos de Ataques;g) Estatística de Tráfego;h) URL e endereços IPs.
A-8.29	A solução WAF deve, no mínimo, permitir o agendamento e envio por e-mail dos relatórios, essa funcionalidade pode ser executada no equipamento ou pelo software de gerência.
A-8.30	A solução WAF deve, no mínimo, permitir exportar os relatórios nos formatos HTML ou PDF.



ANEXO B ESTUDO DE USO DA SOLUÇÃO

A fim de auxiliar na especificação técnica, foi analisado um estudo comportamental da solução atual em uso no MEC (Citrix Netscaler MPX 21500), verificando seu comportamento em épocas sazonais, abrangendo os programas críticos (SISU, PROUNI e FIES), em ciclos diferentes (1º de 2018; 2º de 2018; e 1º de 2019). Nesse momento foi verificado que o atual equipamento não gera relatório em ferramenta local ou remota, sendo necessário a retirada de informações manualmente. Existe uma rotina de solicitação desse serviço junto a contratada que é acionada após os ciclos de programas críticos. Há, portanto, para a nova contratação, a necessidade da funcionalidade de se gerar relatórios no próprio equipamento ou caso seja em software específico. As funcionalidades dos relatórios serão descritas no tópico software.

O relatório de status dos balanceadores de carga, que tinha como foco a saúde do sistema (CPU, memória e disco) e suas principais funcionalidades configuradas (balanceamento de carga e cache integrado) descreve sua estrutura física e topologia. Foi constatado que os dois equipamentos estão trabalhando em alta disponibilidade (HA) ativo/standby. O detalhamento técnico é descrito a seguir:

Plataforma de Hardware	
Modelo	MPX 21500
Processador	Dual Intel Xeon X5680
Memória	48GB
Portas Ethernet	8x 10GBASE-X SFP+
Throughput do Sistema	50Gbps
Solicitações HTTP por segundo (máximo)	4400000
Transações SSL /seg (certificados de 1K key/2K key) (máximo)	205.000 / 45.000
Throughput de SSL (máximo)	11Gbps
SSL VPN: usuários simultâneos (máximo)	10.000
Overview do NetScaler	
Data collection time	Thu Oct 25 19:21:29 BRST 2018
Firmware Version	11.0.66.11.nc
Current HA State	Primary
Remote Node HA State	Secondary
System Uptime	348 days, 23:33:22
Firmware	
License Type	PLATINUM
Enabled Features	LB CS CMP SSL CF IC AAA REWRITE AppFw RESPONDER AppFlow
Enabled Modes	FR L3 MBF Edge USNIP PMTUD
Utilização dos Discos	
Flash Disk Usage	4%
Hard Disk Usage	53%
Quantidade de objetos	
Virtual Servers	232
Services	635
Policies	188
Profiles	5
Actions	49



Monitor Bindings	0
Channels	4
Vlans	15
Routes	54
ACLs	30
Quantidade de VIPs que utilizam SSL Offload	35
Partições	3

As informações abaixo demonstram o uso do equipamento em momentos normais:

- Uso de Memória: 9,92%;
- Throughput IN: 2.545 Mbps;
- Throughput OUT: 2.565 Mbps;
- Requisições HTTP por segundo: 1.184 HTTP Requests/s.

Os programas providos pelo MEC são de abrangência nacional, com alta capilaridade e atendem a políticas públicas essenciais à função do estado, por isso tornam-se um dos direcionadores (“drivers”) deste estudo e planejamento da contratação principalmente no que tange a definição dos parâmetros técnicos. Ou seja, a preocupação em realizar esta contratação de forma a manter a eficiência, a alta disponibilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por este Ministério.

Além disso, entende-se que alguns recursos que podem alterar o desempenho do equipamento tal qual WAF, SSL Offload e inspection podem ter um acréscimo no seu uso, dado ao aperfeiçoamento de aspectos de segurança da informação nos sistemas mantidos por este ministério. Existem um total de 35 VIP’s com SSL Offload de um total de 233 vips. Atualmente o recurso de WAF está em processo de inicialização e testes.

Dado o contexto atual, na ausência da prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações e distribuição de conteúdo na WEB (antigo contrato com a Akamai), estima-se para cada um dos parâmetros de uso e comportamento atual do equipamento um acréscimo de 30 a 40% nos valores dos parâmetros apresentados.

Tendo em vista que a nova solução será adquirida com garantia de 60 meses, conforme BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4, do MP/STI, projeta-se um aumento de carga e tráfego de 100% nesse período.

No início do estudo técnico, a expectativa de crescimento era de 30% a 40% dos valores apresentados nos gráficos (até 2018), contudo, tendo como base os picos de conexões, throughput, CPU e Memória, os valores verificados no 1º SISU de 2019 foram superiores, conforme tabela abaixo:

	Picos em 2018	Estimativa (30%)	Estimativa (40%)	Picos em 2019
Total de Clientes Conectados	468.877	609.540	656.427	986.875 (acrésimo de 110%)
Requisições (HTTP/segundo)	12.314	16.008	17.239	16.950 (acrésimo de 37,6%)
Throughput (Megabits por segundo)	1.325	1.722	1.855	4.197 (acrésimo de 216,8%)
Memória (%)	10	13	14	21 (acrésimo de 110%)
CPU (%)	11,9	15,5	16,6	31,9 (acrésimo de 168%)



Conforme tabela acima, a projeção de crescimento estimada de 40% dos picos referentes a 2018 foi superada em todos os itens mensurados, tendo um crescimento médio de 128% para todos os itens.

Será tomado como base os picos do equipamento já atualizado os dados do primeiro ciclo do SISU / Prouni e Fies de 2019 e mantem a estimativa de crescimento 100% em 5 (cinco) anos, conforme descrito anteriormente.

TOPOLOGIA DE REDE ATUAL

A atual topologia utiliza todas as portas disponíveis no equipamento. Seguem abaixo as descrições:

- a) 8 portas SFP+ de 10Gb;
- b) 2 portas Ethernet 10/100/1000 Mbits;
- c) 2 portas de Link Aggregate;
- d) 1 porta de loopback.

ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS

A rede de serviços é composta por 02 (dois) links internet de 10G com RNP para produção, e ainda um link de 10G para teste de carga e outro de 1G para backup. Estes, por sua vez, não estão representados nesta topologia. A estrutura produção ainda utiliza dois Nexus 7010 com os VDC's Internet e SWSC1-CO01-C12. A segurança envolve 2 (dois) Firewall Fortinet, dois sensores IPS e mais um equipamento ARBOR. A estrutura também é composta por estes dois balanceadores de carga MPX 21500 que utiliza a versão 11.0 Build 66.11 funcionando como ativo/standby. Todas as interligações dos equipamentos estão sendo disponibilizadas em interfaces 10G para este ambiente.

Existe a necessidade de aumento do quantitativo de portas 10Gb, uma vez que todas as portas estão sendo utilizadas e visando o crescimento / segregação dos serviços. Atualmente o equipamento é utilizado para atender além do ambiente crítico e corporativo, um ambiente de homologação e um ambiente legado (antigo CPD), isto é feito através do particionamento lógico do equipamento Citrix 21500, na época da aquisição da solução (2011) não existia ainda a opção de licenças de virtualização e a solução encontrada foi o particionamento da solução para atender as demandas do MEC, desta forma é imprescindível que a próxima solução tenha o recurso de virtualização junto ao appliance físico para manter estes ambientes e até possíveis expansões e alterações na topologia física e lógica deste Ministério.

É importante frisar que o MEC contava com contrato com uma empresa para a prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações e distribuição de conteúdo na WEB, utilizando os serviços da empresa Akamai. Neste contrato era possível se utilizar o serviço para desviar o tráfego de páginas para a nuvem contratada, diminuindo assim os acessos as aplicações críticas deste ministério. Porém o contrato foi finalizado em julho de 2018. Com a falta deste teremos um consumo maior as aplicações do MEC, passando um alto tráfego pelos equipamentos da solução de ADC.

ACELERAÇÃO SSL

Atualmente o MEC utiliza aceleração SSL em 59 VIPs, porém não incluem as VIPs críticas (exemplo: SISU, PROUNI, FIES e SEI). Existem demandas para área de desenvolvimento para que sejam realizadas alterações nos sistemas e, portanto, esta questão está no backlog e deverá entrar no roadmap para novas versões.

INSPEÇÃO SSL

Atualmente 16,58% do tráfego de entrada (recebidos) e 70,96% do tráfego de saída (enviados) são conexões SSL, conforme gráficos do Item 5 (justificativa técnica), porém não incluem as VIPs críticas (exemplo: SISU, PROUNI, FIES e SEI). Existem atualmente demandas para área de desenvolvimento e infraestrutura para que sejam realizadas alterações nos sistemas e, portanto, esta questão está no backlog e deverá entrar no roadmap para novas versões. Todo tráfego SSL deverá ser descriptografado pela solução a ser contratada para ser inspecionado nas soluções de segurança já existentes no parque tecnológico do MEC.

BALANCEAMENTO GLOBAL DE SERVIDORES (GSLB)

A recuperação de desastre é o principal motivo pelo qual existe a necessidade de implementar o recurso de Balanceamento Global de Servidores (GSLB) para se conseguir a continuidade do negócio mesmo em caso de desastre. Conforme consta no documento de Estratégia de Continuidade de Negócio e considerando que as aplicações mantidas pela infraestrutura de TI do MEC não têm tolerância para perda de dados, conforme



informações das áreas gestoras do negócio durante as entrevistas do BIA (Business Impact Analysis), se faz necessária a utilização de recursos de replicação em uma localização física diferente, e de maneira síncrona, ou seja, os dados entre os site principal e o de contingência devem sempre estar sincronizados, a fim de que a estrutura de contingência não corra riscos de ser afetada por um desastre no site principal e que nenhuma perda de dados ocorra, mesmo que o site principal seja totalmente destruído.

Na configuração mais comum, os dados são servidos de um local ativo, mas duplicados em um ou mais locais de reserva (passivos) que o veiculam somente se o site ativo falhar. A função de GSLB, neste caso, é detectar a falha no site ativo e redirecionar automaticamente as solicitações para os sites em espera.

FIREWALL DE APLICAÇÕES WEB (WEB APPLICATIONS FIREWALL - WAF)

Conforme notificações de incidentes do CAIS e notificações do CTIRgov, o MEC atualmente está com serviços, aplicações, portais e sítios com vulnerabilidades conhecidas. Tais vulnerabilidades já foram identificadas e repassadas para a área responsável, coordenação de desenvolvimento de software, que vem atuando junto as fabricas de software para correção das mesmas. Porém, conforme é possível evidenciar através das notificações de incidentes de segurança, as vulnerabilidades só aumentam, deixando um backlog muito maior do que as atuais fábricas de software são capazes de corrigir. A implementação da funcionalidade de WAF está prevista no roadmap desde ministério, porém ainda não foi possível devido impacto nos sistemas, uma vez que ativa a funcionalidade WAF pode causar indisponibilidade dos serviços com vulnerabilidades, e a habilitação deste recurso deverá ser planejada e faseada, indo do modo de aprendizagem até o bloqueio de fato. As funcionalidades de WAF já disponíveis no equipamento atual devem ser mantidas.



ANEXO C MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2019							
OBJETO		Aquisição de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços agregados de instalação, treinamento e suporte técnico especializado; para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus Encartes.					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS (EM REAIS / POR ITEM)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Cluster de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses	27464	Cluster	01		
	2	Serviços de definição do projeto, implantação, instalação e configuração da solução contratada (ITEM 1).	26972	Serviço	01		
	3	Treinamento (40 horas)	27260	Serviço	01		
	4	Suporte Técnico Especializado para toda a solução descrita no ITEM 1 contemplando atualização de versões, patches e correções de bugs, suporte presencial (on-site) 24x7 e suporte programático, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	27740	Serviço Mensal	36		
VALOR GLOBAL ESTIMADO:							

Declaro estar de acordo com todas as condições estipuladas no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS e, ainda:

- Declaro que estão incluídas na proposta todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- Conforme Súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços. Deve a empresa licitante apresentá-los em campo próprio separado da composição de preços.
- Que a empresa proponente possui capacidade técnico-operacional adequada para execução do objeto e que os preços ofertados são exequíveis.



Dados gerais da proposta:	
Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	
Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	
Dados do responsável que irá assinar o contrato:	
Nome:	
CPF:	
RG / Órgão Emissor:	
Estado civil:	
Endereço Residência:	
CEP:	
Cargo/Função:	
Nacionalidade:	

Local e data: _____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

INSTRUÇÕES:

1. A descrição e a disposição de itens da proposta de preços devem obedecer ao padrão proposto.
2. Os valores correspondentes a cada item devem ser informados em separado, considerando seus preços unitários e totais (por item).
3. Para a fase de habilitação técnica, anexo à proposta, devem ser apresentados os documentos necessários e suficientes para a comprovação do atendimento aos critérios técnicos de habilitação, conforme definido no Termo de Referência.
4. É necessário anexar cópia dos documentos da empresa (alteração contratual ou procuração) e dos documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato (Identidade e CPF ou CNH).



ANEXO D COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Este TERMO DE COMPROMISSO (“TERMO”) é celebrado entre:

- A. CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco L, Zona Cívica Administrativa, CEP 70047-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e
- B. CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxx, personificação xxxxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como PARTE e coletivamente como PARTES, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as PARTES estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o
XX;

CONSIDERANDO QUE as PARTES podem divulgar entre si INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

CONSIDERANDO QUE as PARTES desejam ajustar as condições de revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma PARTE (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra PARTE (de acordo com este instrumento, a “Parte Receptora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- A. A Parte Receptora, (i) não usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
- B. As Partes deverão proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- C. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
- D. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
- E. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- F. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o TERMO DE CIÊNCIA.



5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este TERMO entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As PARTES concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste TERMO, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do CONTRATO, tanto nas dependências da Contratante como externamente.



22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

23. Este TERMO contém o acordo integral de confidencialidade entre as PARTES com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das PARTES, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha1

Testemunha 2



ANEXO E MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO/ FORNECIMENTO DE BENS					
IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:		Unidade requisitante:			
Data de emissão: / /		Bem/Serviço:			
Contrato nº: /		Processo nº:			
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social:				CNPJ:	
Endereço:					
Cidade:		Telefone:		Fax:	E-mail
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS					
Id	Bem/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total:					
DEMAIS DETALHAMENTOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Nº do item		Quantidade	Endereço		Data a ser executado
RECURSOS FINANCEIROS					
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:					
LOCAL, XX DE XXXX DE XXXX.					
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO					
Nome e SIAPE Gestor do Contrato			Nome e SIAPE Fiscal Requisitante		
CIÊNCIA DA CONTRATADA					
Nome e Identificação Preposto da Contratada					



ANEXO F DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2019, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, representada por seu Responsável Técnico abaixo identificado, realizou VISTORIA TÉCNICA nas instalações Coordenação-Geral de Infraestrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, tomando ciência de informações e instruções necessárias ao atendimento do objeto da presente licitação e à eventual elaboração de sua PROPOSTA.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2019, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, em conformidade a previsão contida no TERMO DE REFERÊNCIA, manifestamos nossa opção por **não realização** da Vistoria Técnica.

Brasília/DF, <dia> de <mês> de 2019.

[assinatura e carimbo]

<Nome completo do emitente>

<Cargo do emitente>

<SIAPE do emitente>

[assinatura]

<Nome completo do representante da Empresa>

<Documento de Identificação>



ANEXO G MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

EU, <NOME DO DECLARANTE>, CPF <CPF DO DECLARANTE>, candidato a contratação pela empresa <EMPRESA DO DECLARANTE>, CNPJ nº <CNPJ DA EMPRESA DO DECLARANTE>, no posto de trabalho de <FUNÇÃO DO DECLARANTE>, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº <Nº DO PREGÃO>/2019 e Contrato nº <Nº DO CONTRATO>/2019.

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal:

	NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC)
	POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).
	Nesse caso, preencha as informações abaixo com o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha (lotação). Nome: _____ Grau de parentesco: _____ Cargo: _____ Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

De acordo com a SÚMULA VINCULANTE STF N° 13, “* nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

De acordo com CÓDIGO PENAL, ART. 299, é crime “[...] omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se **parentes**:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge)



ANEXO H DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2019, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO I PORTARIA MEC Nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23000.024310/2015-18, e CONSIDERANDO os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos licitantes e contratados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, bem como ficam regulamentadas as competências para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta Portaria, a autoridade administrativa deverá fazer dosimetria da penalidade segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do apenado.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento normativo e a causa da sanção.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos - CGLC instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§1º Compete ao Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos instaurar e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§2º A instrução será conduzida por um ou mais servidor designado pelo Coordenador-Geral.

Art. 4º A decisão de instância superior será proferida pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade; e

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 6º A advertência é uma censura moral que será aplicada, por escrito, a pequenas faltas nos casos de violação do edital, termo de referência e/ou contrato, ou por quaisquer atrasos ou não atendimento de solicitações deste Ministério, e inobservância às previsões legais que não justifique imposição de penalidade mais grave.

DA MULTA

Art. 7º A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11, cumulativamente;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a cinco dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos trinta dias de atraso (do vencimento da multa), a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 8º O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

DA SUSPENSÃO

Art. 9º A suspensão será aplicada em casos que não tipifiquem advertência, podendo ser cumulada com multa, impedindo o fornecedor, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o MEC, pelo prazo que este Ministério fixar, e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta. Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 10º A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A penalidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a dois anos.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União - DOU e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 11º Será impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 40, parágrafo único, e 41 da Lei nº 12.462, de 2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato. Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal, e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 12.462, de 2011, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º. O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a autoridade competente para instauração do PAAR, a Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGLC-SAA.

Art. 13º. O Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos poderá diligenciar a fim de colher informações preliminares antes de instaurar o processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será atuado em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do MEC e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a ordem constante dos arts. 15, 16 e 17.

Art. 15º. Notificação e defesa prévia: identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGLC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 16º. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 17º. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 18º. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos arts. 15 e 17.



Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 19º. Da Análise Recursal e Decisão de Instância Superior: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

Art. 20º. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 21º. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

Art. 22º. Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 23º. Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão (ou impedimento) e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa.

§ 1º Posterior à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso, de aplicação da penalidade no DOU, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 24º. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGLC-SAA, e, posteriormente, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação para aposição de assinatura, após a aprovação da minuta de decisão da sentença pela Consultoria Jurídica do MEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa por meio da equipe de fiscalização da avença.

Art. 26º. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Portaria, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 27º. As etapas constantes dos arts. 15, 16 e 17 são obrigatórias e serão realizadas pela autoridade competente qualificada no art. 3º, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverão ser explicitadas a previsão normativa e a quantificação fixada.

Art. 28º. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 29º. Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 30º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 31º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA